

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1323 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	7
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA.....	23
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	28
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	30
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	31
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	36
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	39
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	41
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	45
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	47
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	48



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 837/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 13 de outubro de 2021 (quarta-feira), em substituição à Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 838/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 13 de outubro de 2021, no período matutino, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 839/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010431622202149,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora ELIECY NUNES PEREIRA, CPF n. 868.751.401-87, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Peixe, nas terças e quartas-feiras, das 14h às 18h, no período de 06/10/2021 a 06/10/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 840/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010431606202156,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora ALMIRAILDES DIAS BATISTA, CPF n. 002.111.261-44, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Peixe, nas terças e quintas-feiras, das 09h às 12h, no período de 06/10/2021 a 06/10/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 841/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010432401202198,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora JULIANA FERREIRA PINTO RIBEIRO, CPF n. 844.175.871-91, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª

Promotoria de Justiça da Capital, nas terças e quintas-feiras ou quartas e sextas-feiras, das 08h às 11h, no período de 01/10/2021 a 30/09/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 842/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 13 de outubro de 2021, por meio virtual, inerentes à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 843/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 697/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1290, de 23 de agosto de 2021, que designou o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 845/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010431358202143,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CLÁUDIA MELO DA PAZ, matrícula n. 115712, no Departamento Administrativo – Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 06 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 620/2012.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 853/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010433351202166,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 18 de outubro de 2021, por meio virtual, relacionadas aos Autos n. 0003414-77.2018.8.27.2740, 0000935-53.2014.8.27.2740 e 0001942-36.2021.8.27.2740, perante a Vara Criminal de Tocantinópolis, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 855/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nas audiências a serem realizadas em 15 de outubro de 2021, no período matutino, por meio virtual, perante a 2ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 856/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010432417202117,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 480, de 11 de junho de 2021, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2021, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/10/2021	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 858/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430942202181,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Substituto de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, conforme a seguir:

SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	065/2019	O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, visando atender as necessidades do Ministério Público do Tocantins, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.031/2019, Processo administrativo n. 19.30.1516.0000269/2019-17, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 1139/2019, na parte que designou o servidor Huan Carlos Borges Tavares, matrícula n. 22999, como substituto de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 859/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430437202137,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de

Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO
Diego Feitosa Cabral Silva Matrícula n. 438390	Alex de Oliveira Souza Matrícula n. 78907	076/2021 078/2021 079/2021	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Creative Cloud, Corel Draw Graphics, Autodesk Autocad, Autodesk Revit e Team Viewer Upgrade Corporate), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 860/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010430951202172,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
Marcílio Roberto Mota Brasileiro Matrícula n. 96309	Flávio Santos Rossi Matrícula n. 84408	102058	Prestação de serviço especializado de tecnologia da informação, denominado “Infoconv”, que consiste na disponibilização ao CONTRATANTE do acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): CPF e CNPJ.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 864/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE/TO N. 10, de 11 de dezembro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010426686202128,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores HÍTALO SILVA BASTOS, matrícula n. 87508, e ROSIMAR ALVES DE BRITO, matrícula n. 120213, para procederem a alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação e Obras - SICAP- LO, com os dados dos Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação cuja contratação não exigir termo de contrato.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 103/2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 865/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para prestar apoio à Promotoria de Justiça de Xambioá, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 408/2021

ASSUNTO: RECESSO NATALINO

INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010430677202131

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Tocantínia, concedendo-lhe 18 (dezoito) dias de folga para usufruto no período de 16 de novembro a 03 de dezembro de 2021, referentes aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2020/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 411/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010432006202113

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 01 (um) dia de folga para usufruto em 29 de outubro de 2021, em compensação aos dias 16 a 19 de março de 2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 412/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RICARDO ALVES PERES

PROTOCOLO: 07010431796202111

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 03

(três) dias de folga para usufruto no período de 03 a 05 de novembro de 2021, em compensação ao período de 08 a 14/07/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 413/2021

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROTOCOLO: 07010432000202138

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, concedendo-lhe 01 (um) dia de folga para usufruto em 29 de outubro de 2021, em compensação ao período de 24 a 28/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de outubro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DECISÃO/DG N. 103/2021

AUTOS N.: 2008/0701/000432

PARECER N.: 208/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR INDICAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

INTERESSADA: HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 208/2021 (ID SEI 0101468), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato n. 036/2020, art. 2º, I, "f" e da Resolução n. 008/2015/CPJ, art. 99, XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei n. 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela servidora HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS, Matrícula n. 1889, Auxiliar Ministerial Especializado – Auxílio Administrativo, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, prorrogando o seu horário especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 29/09/2021, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado

do Tocantins no Laudo Médico Pericial n. 08/2021 (ID SEI 0100372), considerando que a requerente apresentou atestado e exames médicos que comprovam a patologia apresentada pelo familiar Rafael Soares Moreira (filho).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o(a) servidor(a) para que, caso queira, formule pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 15/10/2021.

DESPACHO/DG N. 115/2021

AUTOS N.: 19.30.1060.0000084/2021-12

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

INTERESSADO(A): MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n.º 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0101445, da lavra do(a) Diretora de Administração Sistêmica do(a) Interessado(a), Paola Correia Sanches, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0101447 e 0101449), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Mato Grosso Previdência à Ata de Registro de Preços n. 025/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme a seguir: item 01 (serviço), no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos Reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado

o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 18/10/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 29/10/2021, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 046/2021, processo n.º 19.30.1512.0000676/2021-43, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/9/2021), às nove horas e dezesseis minutos (9h16min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da Covid-19), para realização da 229ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Tocantins, Edição n. 1300, em 9/9/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a Ata da 228ª Sessão Ordinária. Ato contínuo, foram declarados prejudicados, em função de deserção, ante a inexistência de inscritos, os editais relativos aos Concursos de Remoção/Promoção de 3ª, 2ª e 1ª Entrâncias (itens 2 a 4). Oportunamente, fora autorizada, por unanimidade, a publicação dos editais de concursos de remoção/promoção, observada a ordem de vacância e critérios, dos seguintes cargos de 3ª Entrância: 1) 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 2) 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Merecimento; 4) 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Antiguidade; 5) 2º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento; e 6) 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, pelo critério de Antiguidade; de 2ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Natividade, pelo critério de Merecimento; 2) Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 3) 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 4) Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Merecimento; 6) Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Antiguidade; 7) 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Merecimento; 8) Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiguidade; e 9) Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento; e de 1ª Entrância: 1) Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 2) Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento; 3) Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 5) Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 6) Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento; 7) Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 8) Promotor de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento. Prosseguindo, fora referendado, por unanimidade, o Ato PGJ n. 47/2021 (item 5), que dispõe sobre a Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cômputo até 16 agosto de 2021 (E-doc n. 07010422531202112). Logo após, foram apreciados os Autos Sei n. 19.30.9000.0000649/2021-02 (item 6), que trata de requerimento de autorização para curso de Mestrado em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, pela UFT/ESMAT (E-doc n. 07010414409202172), da lavra da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, sob relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, cuja ementa segue transcrita: “AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR MESTRADO EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS UFT/ESMAT – PROMOTORA DE JUSTIÇA ARAÚJA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO – REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CSMP 004/2020 PREENCHIDOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram analisados os autos Sei n. 19.30.1072.0000560/2021-75 (item 7), remetidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, e no qual está contido requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação (E-doc n. 7010407463202161) subscrito pelo Promotor de Justiça Eurico Greco Puppio. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou o parecer favorável à autorização, entretanto propôs edição de resolução para disciplinar a permanência de, no mínimo, um Promotor de Justiça na Comarca aos finais de semana e feriados prolongados, de modo a mitigar os prejuízos decorrentes do esvaziamento de Promotores de Justiça nessas cidades. Ponderou que o amparo normativo destas concessões dentro de determinados limites territoriais, bem como o advento do trabalho virtual, são argumentações que arrefecem a regra pungente, tanto da Lei n. 8.625/1993, quanto da Constituição Federal. Recordou que, em regra, os membros mais antigos sempre residiram na Comarca de suas titularidades e reiterou a importância que essa presença física tem para as comunidades locais. Por fim, salientou que a grande quantidade de requerimentos desta natureza é fenômeno recente que, em que pese o caráter legal, deve ser pensado com bastante seriedade, principalmente para que os órgãos da administração superior do Ministério Público não incorram em omissão em relação ao que considera uma “anomalia” normativa que precisa ser revista. Em debate acerca da matéria, após aquiescência

dos demais Conselheiros em relação ao exposto pelo Corregedor-Geral, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro, considerou legítima a preocupação do Conselho Superior, porém assegurou que independe de presença física o comprometimento do membro com a eficácia de sua atuação. Salientou que a oitiva do colegiado pelo Procurador-Geral de Justiça, nessas concessões, é uma prática exclusiva do Ministério Público do Estado do Tocantins, que as confere maior segurança e legitimidade. Além disso, acredita que tanto a normativa que disciplina o plantão, quanto a que disciplina a moradia fora da Comarca, possuem dispositivos que permitem a fiscalização pretendida e abarcam esse ideal de aproximação da sociedade, que ora se apresenta como preocupação do Conselho Superior. Garantiu que não há número excessivo de Promotores de Justiça residindo fora da Comarca, fato que coloca tais autorizações dentro dos limites da razoabilidade, pelo que pensa ser prematura qualquer alteração, bem como pleiteia que, por hora, o colegiado mantenha as normativas vigentes. Debatida a matéria, o colegiado manifestou-se favorável à autorização pretendida pelo requerente, por unanimidade, bem como firmou o compromisso de reflexão acerca da proposta do Corregedor-Geral Marco Antonio, que pode vir a ser apresentada, em sessão vindoura, em forma de minuta de alteração da normativa. Na sequência, o colegiado teve ciência dos Relatórios de Inspeções (itens 8 a 22) realizadas na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418261202145), 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010420431202151), 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418265202123), 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418267202112), 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418269202111), 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418272202125), 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010418274202114), 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (E-doc n. 07010420434202195), 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419056202113), 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419058202196), 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419060202165), 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi (E-doc n. 07010419062202154), Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia (E-doc n. 07010419052202119), Promotoria de Justiça de Peixe (E-doc n. 07010419054202116) e Promotoria de Justiça de Wanderlândia (E-doc n. 07010423476202188). Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as inspeções foram presenciais, em quase sua totalidade, a exceção da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. afirmou que, no geral, constatou bom andamento dos trabalhos nos órgãos de execução inspecionados. Por fim acrescentou que, considerados os avanços tecnológicos, hoje as correções físicas somente se justificam para averiguar as condições da cidade e das instituições, que é o trabalho que a Corregedoria-Geral tem empreendido durante as correções. Diante disso, informou que o Órgão correicional estabelecerá novo protocolo para decidir e justificar a necessidade de inspeções físicas presenciais, diante das novas perspectivas de trabalho e o advento dos sistemas eletrônicos e demais instrumentos tecnológicos disponíveis. Ato contínuo, tiveram ciência do E-doc n. 07010419158202112 (item 23), por meio do qual a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha, autorizada pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atenta aos requisitos regulamentares, prestou informações acerca da regularidade de serviço, bem como encaminhou documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e da frequência no curso. Na sequência aprovaram, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico (item 24): “Webinário - O fortalecimento da política socioeducativa com foco nas medidas em meio aberto”, idealizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAFA (E-doc n. 07010424788202117), previsto para ocorrer dia 15 de setembro de 2021, pela plataforma Cisco-Webex e Canal do CESAFA-MPTO, no Youtube. Prosseguindo (item 25), o Procurador-Geral Luciano Casaroti apresentou, para conhecimento, decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2017.0001765 (E-doc n. 07010419138202141). Decisão dada por conhecida, por unanimidade. Após, foram conhecidos em bloco os itens 26 a 40 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios,

prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 41 a 45), iniciada pelos de relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 41): 1) Autos CSMP n. 004/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Público n. 007/2008 – 2012/17564. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR SERVIDORA. FALTAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO. FUNÇÃO EXERCIDA FORA DO AMBIENTE FÍSICO DO GABINETE DE TRABALHO (NÃO PRESENCIAL). AUSÊNCIAS AUTORIZADAS POR SUPERIOR RESPONSÁVEL. NÃO INFRINGÊNCIA À LEI FEDERAL n. 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2018.0010584 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADO POR SERVIDOR, DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PARA FAVORECIMENTO PRÓPRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO DEMONSTRAM ELEMENTOS QUE DENOTEM VIOLAÇÃO A NENHUM DOS ARTIGOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2019.0004503 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIA TO-040. TREVO DE ACESSO AO ESTADO DA BAHIA E NO LOCAL CONHECIDO COMO CURVA DA PEDRA TORTA. RISCO DE ACIDENTES. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM OMISSÃO ESTATAL OU IRREGULARIDADES NO TRAJEJADO DA RODOVIA TO-040, QUE PASSOU POR RECENTE REFORMA ESTANDO EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO. RESPEITADA A SINALIZAÇÃO EXISTENTE NO LOCAL, A RODOVIA OFERTA PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º §3º DA LEI n. 7.347/85, E ART. 18 DA RESOLUÇÃO CSMP n.º 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2019.0003696 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE OMISSÃO E RETENÇÃO INDEVIDA DE VALOR DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ADOTADAS MEDIDAS PARA A RESTITUIÇÃO DO VALOR DAS INSCRIÇÕES PELO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, PELO ESTADO DO TOCANTINS E PELA EMPRESA ORGANIZADORA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2020.0002865 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SUPERMERCADO CAMPELO, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICIPAL DE POSTURAS. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES CONTRA O ARQUIVAMENTO. RAZÕES CONHECIDAS E NÃO ACOLHIDAS. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ADOTADAS MEDIDAS PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA REDUZIR A POLUIÇÃO SONORA. MUDANÇA

DE ENDEREÇO DO DEPÓSITO. ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2021.0004730 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL – SINDIFISCAL, BEM COMO QUANTO A COMPETÊNCIA DE QUEM A PRESIDIU – DEMANDA ENVOLVENDO REPRESENTAÇÃO SINDICAL, TAL COMO PREVISTO NO ART. 114, III, DA CF/88 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, passaram à análise dos feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 42): 1) Autos CSMP n. 419/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 011/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA - SERVIDORAS LOTADAS NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PEDRO AFONSO – REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS POR DETERMINAÇÃO DO CSMP - EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 594/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2017.2.29.23.0022. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – COBRANÇA ABUSIVA DE VALORES REFERENTES A EMPLACAMENTO – DILUIÇÃO NAS PARCELAS PAGAS PELOS CONSORCIADOS - DEMANDA JÁ ABARCADA POR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 036/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 050/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMEIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ELETRICISTA - SERVIDOR EFETIVO QUE EXERCE A FUNÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS - REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 134/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.22.0020 – 2018/12969. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL - REPASSE DO ESTADO DE VERBAS DA SAÚDE DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS – SÚMULA CSMP 015/2017 - AUSÊNCIA DE REPASSES – QUITAÇÃO DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESCRIÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 243/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 006/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ACÓRDÃO/TCE - PRESTAÇÃO DE CONTAS – MUNICÍPIO AURORA DO TOCANTINS - EXERCÍCIO 2012 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – IMPUTAÇÃO DE MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 015/2021 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 027/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PREFEITURA DE PIRAQUÊ/TO - RECEBIMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL - ANO DE 2015 – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 43): 1) Autos CSMP n. 357/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório n. 2014.2.29.27.0278. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR, NESTA CAPITAL, EXERCÍCIO 2015 E 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 255/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 038/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RELATIVAS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUTOS n. 0000783-24.2016.827.2711 - COMARCA DE AURORA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 275/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 007/2018. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE REGULARIDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTUADOS NA OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR, REALIZADA EM 2010, EM DIANÓPOLIS. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS EFETUADAS JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – NOVAS FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS EMPREENDIDAS. SANADAS AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM 2010. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 283/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 001/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR INADIMPLEMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GOIANORTE – ACORDO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E SERVIDORES COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 284/2020 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.21.0064. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO SEMENTINHAS DO AMOR. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO POR SE TRATAR DE MATÉRIA RELATIVA A POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA INFÂNCIA - TAXONOMIA CNMP. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0000713 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. SERVIDORA INTEGRANTE DOS QUADROS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, CEDIDA PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0001124 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NÃO ALCANCE DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PELO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, ANOS DE 2015 E 2016. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. ALCANCE DAS METAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0001256 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DE DIABETES NAS FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE SERINGAS DE 1 ML E DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS UTILIZADAS PARA TESTE DE GLICEMIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0002128 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de ato de improbidade decorrente do não pagamento de precatórios pelo Município de Tupiratis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE HOUVE ATRASO NOS PAGAMENTOS, ENTRETANTO, NÃO CONFIGUROU ATO DE IMPROBIDADE. ATRASO JUSTIFICADO PELA QUEDA NAS ARRECADAÇÕES DA MUNICIPALIDADE. INOCORRÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0002353 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE SERVIDORA FANTASMA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO TENHA RECEBIDO VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, UMA VEZ APRESENTADO DOCUMENTO QUE COMPROVA SUA FREQUÊNCIA REGULAR NO TRABALHO. A DENÚNCIA RESTOU IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007543 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTO DESVIO DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DESTINADOS AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE SIQUEIRA AMORIM, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EMPREENDIDAS. DEMONSTRAM QUE REFERIDA UNIDADE DE ENSINO PRESTA CONTAS REGULARMENTE DE TODO O MATERIAL RECEBIDO, CUMPRINDO PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO LESIVO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0007663 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA COMENDADOR CESÁRIO MORAES EM ARAGUAÍNA, DIFICULTANDO O ACESSO DE MORADOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS INSTAURAÇÃO A PREFEITURA DE ARAGUAÍNA EFETUOU OS REPAROS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2018.0008008 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DE ITACAJÁ. SOLUÇÃO DA DEMANDA – APÓS A INSTAURAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, A PREFEITURA DE ITACAJÁ PROMOVEU A REFORMA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA O CEMEI, ADQUIRIU ONZE JOGOS DE CADEIRAS E MESAS E INSTALOU BEBEDOURO, VENTILADORES E AR CONDICIONADO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2018.0008638 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DE OBRAS INSTALADAS NA AVU DENOMINADA PARQUE DOS POVOS INDÍGENAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – APÓS REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA VERDE, TORNOU-SE INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AQUILATAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0008808 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESCARTE OU NÃO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA RUA BOIADEIRO, NA CIDADE DE PONTE ALTA, ÀS MARGENS DO RIO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A VISTORIA REALIZADA PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DO MPE NÃO DETECTOU A EXISTÊNCIA DE LIXO NO LOCAL INDICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0000078 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM/TO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP n. 10/2013 – CONTRATAÇÃO DE MÉDICA VETERINÁRIA PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS, EM LOCAL ADEQUADO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO n. 1.000/2012 DO CFMV. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0000182 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR DELEGADO REGIONAL E CHEFE DA UNIDADE DA ADAPEC, EM GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS DEMONSTRARAM QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS DA OCORRÊNCIA DOS FATOS DA FORMA NOTICIADA. IMPROBIDADE NÃO COMPROVADA HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE DOLO. NÃO CONFIGURADO DESRESPEITO À LEI n. 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0000370 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL NO QUE CONCERNE À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TRECHO DA TO 080, COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E O DISTRITO DE LUZIMANGUES. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REALIZADAS AS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA RODOVIA E DA PONTE DA AMIZADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto

acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0002569 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR A PRECARIÉDADE DA FROTA DE ÔNIBUS DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO, A EMPRESA TRANS GOIÁS LTDA, EM GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS LEGAIS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO CONFIRMADA. VEÍCULOS SEM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REGISTRA QUE REFERIDA EMPRESA DEIXOU DE OFERTAR OS SERVIÇOS NA MUNICIPALIDADE, FINDANDO O CONTRATO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0003036 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. TAXONOMIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0005229 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS GRATUITAS EM ALGUNS DIAS DA SEMANA PARA AS PESSOAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA "PASSE LIVRE", POR PARTE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL OPERANTES NO MUNICÍPIO DE COLMÉIA. PASSAGENS FORNECIDAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE CONVENCIONAL, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 1º E 2º DA Lei n. 8.099/94 E DECRETO n. 3.691/2000. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005530 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 125/2020. APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM EMPRESA SITUADA NO QUIOSQUE DA QUADRA 208 SUL, AVENIDA LO-03, LOTE 18, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, POR MEIO DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DEMONSTRADO POSTERIORMENTE QUE TAL EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS. ATUALMENTE O LOCAL INDICADO É SEDE DE OUTRO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006927 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E PERSEGUIÇÃO NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MOVIDOS EM FACE DE SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLMÉIA. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DE AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO n. 0002544-42.2020.8.27.2714/TO EM TRÂMITE NA 1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006987 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

APURAR POSSÍVEL LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA CAUSADA PELO ABANDONO E ACÚMULO DE SUJEIRA EM IMÓVEL PERTENCENTE AO BANCO DO BRASIL. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES, O MUNICÍPIO DEMONSTROU O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS POR ESTE PARQUET. DEMANDA SOLUCIONADA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0007153 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A SUPOSTA RETIRADA ILEGAL DE ÁGUA DO RIO CUIAPÓ NA FAZENDA CUIAPÓ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CASEARA. REALIZADO ESTUDO PELO CAOMA, A FAZENDA CUIAPÓ NÃO FOI ENCONTRADA, PORÉM FORAM IDENTIFICADAS DEZ PROPRIEDADES NA REGIÃO, QUE APRESENTAM CARACTERÍSTICAS DE IRRIGAÇÃO/DRENAGEM, OCORRENDO A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO PARA CADA IMÓVEL, O QUE IMPLICOU NO ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTES PP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007438 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE PALMAS, RELATIVO À SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS PROXIMIDADES DO COLÉGIO CEM - TIRADENTES, LOCALIZADO NA QUADRA 806 SUL, NA CAPITAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0008202 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na aquisição de produtos pela Secretaria Municipal da Educação de Palmas/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROCESSO DE LICITAÇÃO CANCELADO POR ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2019.0008256 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO POR SERVIDOR, CONSUBSTANCIADO NA EVENTUAL PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA n. 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0000110 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia descumprimento/inobservância do Decreto n. 4.449/2020 referente ao georreferenciamento pelo Cartório de Imóveis de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. REGULARIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0000212 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Instaurado para apurar notícia de dano ambiental decorrente da abertura de loteamento no Distrito de Luzi mangues, Município de Porto Nacional/TO. INSTAURAÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS COM OBJETO IDÊNTICO. ARQUIVAMENTO DO SEGUNDO, INSTAURADO POR EQUÍVOCO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0000392 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0001190 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR CONDUTA DA EMPRESA ALJA LTDA, POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS LEGAIS PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA, QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADA PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENSEJOU AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - NO CURSO DO PROCEDIMENTO RESTOU ESCLARECIDO QUE A EMPRESA POSSUÍA, À ÉPOCA, A COMPETENTE OUTORGA DO NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001916 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR A EFETIVA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PALMEIRÓPOLIS/TO, QUE ABRANGE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO E JAU DO TOCANTINS, SOBRETUDO NO ATUAL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA SANITÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA ELUCIDAR OS FATOS DEMONSTRAM QUE O 2º PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PALMEIRÓPOLIS ATUA DE FORMA SATISFATÓRIA, NA MEDIDA DA POSSIBILIDADE DO EFETIVO QUE A COMPÕE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0002214 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de inconformidades no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por falta de informações dispostas no Art. 30, da Lei Federal n. 12.527/2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA A CORREÇÃO DA INCONFORMIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0002977 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO. INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE E DE DANO AO ERÁRIO – OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM DEVIDAMENTE EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0003488 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO -

SERVIDORA INTEGRANTE DOS QUADROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO SOB O REGIME CELETISTA NA FACULDADE ITPAC DE PORTO NACIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0004033 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE QUE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ESTARIAM SENDO OBRIGADOS A TRABALHAR DURANTE A PANDEMIA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – OPORTUNIZADA A OPÇÃO DO SERVIDOR TRABALHAR EM SISTEMA DE HOME OFFICE OU PERMANECER EM ATIVIDADE PRESENCIAL, MEDIANTE TERMO DE CONSENTIMENTO DEVIDAMENTE APROVADO PELO CEMAS – COMITÊ EXECUTIVO PARA MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS -. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0004267 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELO LANÇAMENTO INDEVIDO DE ESGOTO DE BANHEIRO DE ÔNIBUS NA MARGINAL DA RODOVIA BR-153, PERÍMETRO URBANO DE GURUPI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IDENTIFICAÇÃO E PRISÃO DO AUTOR. PROPOSTA AÇÃO PENAL n. 0012960-45.2020.8.27.2722. COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0004919 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA REFERENTE AO EDITAL n. 001/2020 - HOSPITAL DE CAMPANHA DE PALMAS.. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL - CERTAME CARACTERIZADO PELA LISURA E SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES EM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS - DENÚNCIA ANÔNIMA DESPROVIDA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0005090 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SE FORAM REALIZADAS SESSÕES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO 037/2020. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO O PRESIDENTE DA CÂMARA COMUNICOU A EDIÇÃO DE UMA PORTARIA SUSPENDENDO AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE ITACAJÁ, PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0005095 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PELA SEDUC. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE FOI ACOLHIDA INTEGRALMENTE. PROCESSO DE AQUISIÇÃO CANCELADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0005572 – Interessada:

Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR notícia de irregularidade em aditivos de contratos do transporte escolar do Município de Palmeirópolis/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REDUÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS MOTIVADA PELA DIMINUIÇÃO DA DEMANDA NO TRANSPORTE ESCOLAR EM PERÍODO DE PANDEMIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0006690 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR notícia DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. SERVIDORA SE DESLIGOU DE DOIS CONTRATOS COM O ESTADO DO TOCANTINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0007714 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Notícia de fato autuada a partir de expediente, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, acerca de possíveis irregularidades no recebimento do auxílio emergencial, instituído pelo Governo Federal, por servidores do município de Pium/TO – AUXÍLIO EMERGENCIAL CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – VERBA INTEGRALMENTE SUBSIDIADA PELO GOVERNO FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO ADVINDO DE POSSÍVEL DANO AO SEU PATRIMÔNIO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR n. 75/93 - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO - REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO". Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0007884 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2021.0001240 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR PARTE DA SESAU/TO, CONSISTENTE EM DIRECIONAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO n. 206/2020, EM FAVOR DE EMPRESA. VERBA DE ORIGEM FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2021.0001402 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. ACERTADO O INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". Voto acolhido por unanimidade dos votantes, registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio. 48) E-ext n.

2021.0001444 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA DONA CORALINA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO. MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO n. 0000519-19.2021.8.27.2715 EM TRÂMITE NO JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2021.0002016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR NOTÍCIA DE QUE O ATUAL SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE PEIXE, EDSON FILHO, TERIA ‘FURADO FILA’ NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID19, BEM COMO SE O REFERIDO SERVIDOR PREENCHE OS REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM QUE HOJE DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – TODOS OS TRABALHADORES, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, DA UNIDADE HOSPITALAR DE PEIXE FORAM CONTEMPLADOS COM A IMUNIZAÇÃO. O CARGO DE SUPERINTENDENTE EXECUTIVO É DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, E NÃO EXIGE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OCUPÁ-LO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2021.0002720 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO n. 053/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E O HOSPITAL DOM ORIONE, EM ARAGUAÍNA - AQUISIÇÃO DE LEITOS DE UTI – COVID - 19 - VERBA DE ORIGEM FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU - INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109.I, CF/88 - CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0002845 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO AUTUADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO, COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADA NA FALTA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – O GESTOR AGIU COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL n. 348/2019, QUE LIMITA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AOS MOTORISTAS HABILITADOS NA CATEGORIA D. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE/TO PARA PLEITEAR O RECONHECIMENTO DO DIREITO E A COBRANÇA DOS VALORES RETROATIVOS - DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL A SER REIVINDICADO PELO INTERESSADO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DE ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0004320 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO APOIO DESTES PARQUET PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS COM O FIM DE RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, JUNTO AO INSS, QUE FOI CANCELADO POR FALTA DE ATUALIZAÇÃO. ASSUNTO PREVIDENCIÁRIO E DE INTERESSE INDIVIDUAL DEMANDANDO ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. Continuamente, apreciaram os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (item 44): 1)

Autos CSMP n. 020/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório n. 032/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DIANTE DA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESCINDÍVEL À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DE CUNHO NEGATIVO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 362/2019 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.23.0207. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar autoria e responsabilidades do proprietário do loteamento Complexo Ecológico Vale da Cachoeira, em face de parcelamento irregular do solo, nesta capital. REGULARIDADE NO PARCELAMENTO DO SOLO DO LOTEAMENTO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS SOBRE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM MICROPARCELAMENTO DE UMA DAS PARCELAS, CHÁCARA n. 07. INSTAURADO NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O FATO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE. ESVAZIAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 025/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0005. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOTÍCIA INAUGURAL DE IMPROBIDADE NO USO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IRRIGAÇÃO NO PARQUE CESAMAR. NÃO CONFIRMADA. ACERVO COLETADO INFIRMA E APONTA DIREÇÃO CONTRÁRIA. DEVIDA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA. INOCORRÊNCIA DE SOBREPREGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 233/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 007/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade decorrente do não pagamento de precatórios pelo Município de Itaporã/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO QUITOU OS PRECATÓRIOS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n. 258/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 067/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de omissão decorrente da inobservância do dever de prestar contas dos Convênios n. S 188 e 66 de 2001, pelo ex-gestor do Município de Aurora do Tocantins. PREFACIALMENTE, VERIFICA-SE A MORA MINISTERIAL EXACERBADA, QUE PREJUDICA UMA ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE OS FATOS, INDEPENDENTE DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, TENDO COMO NORTE A DECISÃO DO TCE, ENTENDEU QUE HAVIA FALTA DE DOLO NA AÇÃO DO EX-PREFEITO DE AURORA SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSO DO CONVÊNIO n. 66/01, CELEBRADO COM O ESTADO DO TOCANTINS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE PELO DECURSO DO PRAZO. EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO n. 188/01. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETORNO À ORIGEM PARA BUSCAR O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO SOBRE O CONVÊNIO n. 188/01”. Voto acolhido por unanimidade. 6) Autos CSMP n. 022/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 004/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E FORTE ODOR EMITIDO

PELO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO FRIGORÍFICO FRIGONORTESUL, NO SETOR BARRA DA GROTA, EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA, DESOCUPAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0002327 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ. PERDA DO OBJETO – SERVIDORA ADMITIDA COMO CONTRATO TEMPORÁRIO PELO PERÍODO DE UM MÊS E EXONERADA APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE DE SENADOR DA REPÚBLICA QUANDO OCUPANTE DE CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE DIREITO PRIVADO CONCOMITANTE AO MANDATO DE PARLAMENTAR FEDERAL. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA INFRINGÊNCIA DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C AO ART. 11, INC. I DA LEI n. 8.429. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. AUTUAÇÃO TARDIA JUSTIFICADA”. Concessão de vista ao Conselheiro João Rodrigues Filho. 9) E-ext n. 2017.0003529 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPostas IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO OCORRIDO NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO GUILHERME KUNZE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A REPRESENTANTE FOI ELIMINADA DO CERTAME POR NÃO REQUERER A CARTA CONVITE E SEU COMPROVANTE NO PRAZO DO EDITAL. A PERÍCIA REALIZADA PELO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CONSTATOU A AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2018.0004439 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1739/2018 – DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, PREGÃO PRESENCIAL n. 03/2017, REALIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS E NENHUMA IRREGULARIDADE VISLUMBRADA - COMPETIÇÃO NO CERTAME GARANTIDA COM A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO EMPRESAS NA APRESENTAÇÃO DOS LANCES, ART. 3º DA LEI 8.666/93 – AQUISIÇÃO IMEDIATA DOS VEÍCULOS IMPOSSIBILITADA PELA FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – VIABILIDADE DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS CUJA IMPLEMENTAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS, POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO n. 07/2017 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO – FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2018.0007430 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 134/2019 - Verificar o pagamento de precatórios das cidades de Goiás, Campos Lindos e Barra do Ouro - INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DOS PRECATÓRIOS EM ATRASO NAS REFERIDAS CIDADES – NO CURSO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, OS

FATOS INDICARAM NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DO OBJETO – DESMEMBRAMENTO DO FEITO, SEGUIDO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR, SEPARADAMENTE, EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PELOS MUNICÍPIOS DE Barra do Ouro, Campos Lindos, Goiás, RESPECTIVAMENTE n.s 2018.0008529, 2018.0008525 E 2018.0005816 - DESNECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DESTES ICP ANTE O ESVAZIAMENTO DO OBJETO NELE PROPOSTO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2018.0009464 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DO EX-PREFEITO DE GOIÁS NA GESTÃO 2009/2012. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJÚZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2019.0000455 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL, MUNICÍPIO DE TALISMÃ. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INVESTIGAÇÃO NÃO APONTOU IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA A FINALIDADE DENUNCIADA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2019.0001617 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GURUPI, RELACIONADAS AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2019.0002518 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE PRIVADO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – A INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NA RELAÇÃO, IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2019.0002850 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 01/2019 do IDEP – Palmeiras do Tocantins, visando a contratação de serviços de fornecimento de estrutura para realização da XII Feira de Alimentação e Agricultura Familiar do município – RECLAMAÇÃO CONSISTENTE NA FALTA DE ACESSO AO EDITAL SEM PUBLICAÇÃO NA INTERNET – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. A PUBLICIDADE DO EDITAL PODE SE DAR POR MEIO ELETRÔNICO (internet), DIÁRIO OFICIAL E/OU JORNAL LOCAL – IN CASU, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO OCORREU NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, n. 5.344, DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019 – REALIZAÇÃO DO PREGÃO DIA 08 DE MAIO – O PRAZO PARA SER TER ACESSO ÀS EXIGÊNCIAS DO CERTAME FOI RESGUARDADO - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 17) E-ext n. 2019.0003019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA CARGO DE MOTORISTA, MESMO HAVENDO SERVIDORES EFETIVOS HABILITADOS E EM NÚMERO SUFICIENTE PARA AQUELA ATRIBUIÇÃO, EM SUCUPIRA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. INTEGRAL CUMPRIMENTO. SÚMULA CSMP/TO n. 010/2013. ÊXITO MINISTERIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2019.0003342 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE PLANTÕES POR PARTE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS LOTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO - O CUMPRIMENTO DE PLANTÃO ININTERRUPTO DE 12 HORAS RESTA INVIABILIZADO PELA AUSÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL. O PLANTÃO EM REGIME DE SOBREVISO NÃO TRAZ PREJUÍZO PARA A VIDA E RESULTADO ESTÉTICO-FUNCIONAL DOS PACIENTES, QUE NECESSITAM INICIALMENTE SEREM ESTABILIZADOS NAS SALAS VERDE, VERMELHA E AMARELA, E AS CIRURGIAS BUCOMAXILOFACIAIS PODEM SER REALIZADAS NO PRAZO DE ATÉ 24 HORAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2019.0003821 – Interessada: Força Tarefa Ambiental do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO INVESTIGAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SANTA RITA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA. REALIZADO ESTUDO PELO CAOMA, CONSTATOU-SE SE TRATAR DE DUAS PROPRIEDADES COM TITULARES DISTINTOS, OCORRENDO A NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO ICP EM DOIS OUTROS PROCEDIMENTOS, O QUE IMPLICOU NO ESVAZIAMENTO DESTES ICP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2019.0003894 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE BOLSA ESTUDO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – O PAGAMENTO DA BOLSA TEM PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 4º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL n. 2010/2013. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2019.0005554 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de cobrança abusiva para emissão de primeira via de documentos acadêmicos pelo Centro Universitário UniCatólica, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE COBRANÇA ABUSIVA. EMISSÃO DE DOCUMENTO SOBRE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO É SERVIÇO INDIVIDUAL, OPCIONAL E EXTRAORDINÁRIO. NÃO COBERTO PELO PAGAMENTO DE MENSALIDADES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2019.0005729 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, BEM COMO ANALISAR A REGULARIDADE

NA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE NEPOTISMO EM RELAÇÃO A TRÊS SERVIDORAS E AJUIZAMENTO DE ACP. ABERTURA DE CONCURSO SUSPENSA EM RAZÃO DA PANDEMIA. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES, DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2019.0006419 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS. Instaurados para apurar notícia de irregularidade na estrutura das estradas da rota do transporte escolar, que dão acesso aos Assentamentos São Silvestre, Três Irmãos, Djanira e São Roque, localizados no Município de Augustinópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE AS VIAS SE ENCONTRAVAM EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2019.0006433 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de venda on-line de ingressos condicionada ao pagamento de “taxa de administração” para o evento “Queen Experience in Concert”, Município de Araguaína/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO SOBRE A OFERTA DA INFORMAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR DA COBRANÇA DA “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. 25) E-ext n. 2019.0006704 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventuais omissões e inconformidades do Portal da Transparência da Prefeitura de Crixás do Tocantins. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE A CELEBRAÇÃO DO TAC GERA TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE PODERÁ SER EXECUTADO SE OCORRER O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO EXITOSA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA. – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2019.0007173 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade urbanística decorrente do abandono do imóvel residencial localizado na quadra 106 sul, alameda 20, lote 18, nesta Capital. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE O IMÓVEL PASSOU POR REFORMA E ESTAVA SENDO OCUPADO POR MORADORA HÁ POUCO TEMPO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2019.0008306 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça de Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO CAUSADA PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO “CAZÉ BAR E DISTRIBUIDORA”. PERDA DO OBJETO – ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2020.0000536 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA NEGATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO

TOCANTINS EM DISPONIBILIZAR DOCUMENTOS PÚBLICOS SOLICITADOS POR EDIS LOCAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO APTO A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2020.0001053 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - COMÉRCIO IRREGULAR DE GLP POR ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE NAZARÉ-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E ANP FORAM DECISIVAS PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS À REVENDA DE GLP - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2020.0001158 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA ATENDER INTERESSE PARTICULAR. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – DENÚNCIA NÃO OFERECE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE DESENVOLVER UMA INVESTIGAÇÃO, TAIS COMO DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO, DESTINO DOS MATERIAIS SUPOSTAMENTE TRANSPORTADOS E A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM A AÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2020.0001200 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, DEVIDO A FALTA DE MÉDICOS - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – COMPROVADA A REGULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2020.0001347 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de falta de vaga escolar para o adolescente M. R. G. R., Município de Augustinópolis/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU A VAGA ESCOLAR PARA O ESTUDANTE. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2020.0001497 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2020.0002416 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consistente na percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral por servidores da Câmara Municipal de Palmas, e a prática da “rachadinho” no gabinete do vereador Rogério Santos. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS CONFERE QUE OS SERVIDORES EXERCIAM SUAS ATIVIDADES CONTINUAMENTE. FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO

DEMONSTRAM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2020.0002582 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - APURAR POLUIÇÃO SONORA FACE AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE, EM GURUPI-TO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATADO QUE O MENCIONADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL HAVIA MUDADO DE ENDEREÇO, CESSANDO AS RECLAMAÇÕES DE PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO. DESNECESSÁRIA A JUDICIALIZAÇÃO OU A ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2020.0002606 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE EXTRAVASAMENTO DE FOSSA SÉPTICA NA RUA 26, SETOR OESTE, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PODER PÚBLICO NOTIFICOU OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS, QUE REALIZARAM MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2020.0002995 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS, RELACIONADA, ESPECIFICAMENTE, AOS MOTIVOS DO NÃO ATENDIMENTO DE MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA CONVINCE DA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CONSTATADO A ASSISTÊNCIA, DESDE 2013, AOS MENORES EM QUESTÃO E À FAMÍLIA, PELA EQUIPE DO CRAS MORADA DO SOL. APOIO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2020.0003477 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos, pelo gestor do Município de Palmas, ao negar publicidade ao processo de licitação - Concorrência n. 006/2019. APÓS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DO MENCIONADO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2020.0003892 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO - DETERMINAÇÃO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, DE REMESSA IMEDIATA DA NOTÍCIA DE FATO AO MPF, POR SE TRATAR DE MANIFESTA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - REMESSA EQUIVOCADA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSÁRIO REFERENDO DO DECLÍNIO - RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2020.0004032 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA.

RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2020.0004177 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Eventual desvio de função de servidora lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – NÃO CABIMENTO DO EXAME DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2020.0004468 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO LAUDO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVO ACORDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – A INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA QUE PREVEJA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, SEUS CRITÉRIOS E ALÍQUOTAS, AFASTA A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO E A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2020.0004544 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OMISSÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO QUE CONCERNE À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DESINFECÇÃO DA SEDE, PARA EVITAR QUE OS SERVIDORES CONTRAIAM O VÍRUS DA COVID 19. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – APÓS A NOTIFICAÇÃO, O GESTOR PROVIDENCIOU A REALIZAÇÃO DE DUAS SEÇÕES DE DESINFECÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO VÍRUS E OUTRAS INFECÇÕES E ALERGIAS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2020.0004902 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DIFICULDADE PARA CONSEGUIR GRATUIDADE DO CASAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA. GRATUIDADE DO CASAMENTO OFERTADA REGULARMENTE PELO CARTÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2020.0004949 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de contratação de empresa considerada inidônea pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A IRREGULARIDADE DA EMPRESA NÃO CONFIGUROU ATO DE IMPROBIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA QUE A DEFENSORIA INCLUÍSSE NO EDITAL DE LICITAÇÃO A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA COM SANÇÃO OU IMPEDIMENTO. RECOMENDAÇÃO DEVIDAMENTE ACOLHIDA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2020.0005107 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto favorecimento pessoal da Prefeita municipal e de terceiros, com o objetivo de prejudicar a reclamante, concessionária de serviço de transporte aquaviário, Município de Xambioá/TO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO PARQUET ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO EM RIO FEDERAL, AUTORIZADO, REGULAMENTADO E FISCALIZADO PELA ANTAQ. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, I da CF.

ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2020.0005179 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar notícia de irregularidade na aplicação de lama asfáltica na Avenida NS 01, nesta Capital, em razão da realização de manutenção na via há pouco tempo. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATOU-SE QUE A ÚLTIMA RECUPERAÇÃO DA VIA OCORREU EM 2014. NA MANUTENÇÃO QUESTIONADA, UTILIZOU-SE O MATERIAL CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2020.0005573 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS/TO, DE SERVIÇO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MURO DE CRECHE MUNICIPAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DEMONSTRADA NOS AUTOS A REGULARIDADE NA REFERIDA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DE FARTA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA - FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2020.0005951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – A FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO GESTOR EXCLUI A CONFIGURAÇÃO DA LESÃO AO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE, POR FALTA DO LIAME SUBJETIVO QUANTO À CONSCIÊNCIA E VONTADE EM DESCUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2020.0007727 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar suposto recebimento indevido de auxílio emergencial por servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2021.0000052 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR SUPOSTA ILEGALIDADE CONSISTENTE EM INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL NO IMPULSIONAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP n. 10/2013 - INQUÉRITO POLICIAL CONCLUÍDO, RELATADO E COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO JUIZ DE DIREITO. ÊXITO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2021.0000689 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA E DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO, PARENTES EM SEGUNDO GRAU. FATOS MOTIVADORES DA

INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – A AGÊNCIA DE FOMENTO FAZ PARTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, É VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO E NÃO À SECRETARIA DA FAZENDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2021.0002862 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO, FEITA PELO INTERESSADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, IRRESIGNADO COM O FATO DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO LHE TER CONCEDIDO REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, PLEITEADA EM RAZÃO DE SER PAI DE FILHO ADOLESCENTE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – INDEFERIMENTO DE PLANO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JUSTIFICADO NA FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVADO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS FATOS NOTICIADOS - NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA - O FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO INDIVIDUAL DE NATUREZA DISPONÍVEL, PODENDO O INTERESSADO BUSCAR NA VIA JUDICIAL E PELO INSTRUMENTO PRÓPRIO A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 5º, I, da Res. n. 005/2018 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Em análise aos termos da decisão e após ponderações do Conselheiro Luciano Casaroti, o relator, Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, retirou os autos de julgamento para reanálise de seu voto. 54) E-ext n. 2021.0003608 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, POR PARTE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTO – DOLO - APTO A CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 45): 1) Autos CSMP n. 984/2018 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 2017.2.29.23.0046 - 2017/3294. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 2017.2.29.23.0046 – Apurar denúncia de má prestação dos serviços de telefonia fixa, especificamente no serviço de internet banda larga, em face da concessionária “OI BRASIL TELECOM S/A” – REENVIO DE AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR E REDESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA ATUAR NO PRESENTE FEITO – NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONCLUINDO A INSTRUÇÃO – O PROBLEMA VERIFICADO FOI O OCORRIDO COM A LINHA TELEFÔNICA DO PROCON, NO ARMÁRIO EXTERNO DA OI, E, NESSE PERÍODO, NÃO FOI REGISTRADO QUE OUTROS CONSUMIDORES TENHAM PASSADO PELO MESMO PROBLEMA DE ACESSO À INTERNET. - PROBLEMA FOI PONTUAL, EXCLUSIVAMENTE NA SEDE DO PROCON – SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL, HAJA VISTA NÃO SE TER LOGRADO APURAR POSSÍVEIS DANOS A UMA COLETIVIDADE DE CONSUMIDORES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 019/2021 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 033/2017. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR FALTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SETOR TIÃO CATALÃO, EM COLMÉIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA INAUGURADO NO CURSO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 037/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n. 014/2017. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE (ATENÇÃO PRÉ-NATAL, OBSTETRÍCIA, PUERPERAL E NEONATAL). TAXONOMIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001346 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar notícia de situação de vulnerabilidade supostamente vivenciada por pessoa idosa, Município de Porto Nacional/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ACOMPANHAMENTO PELO CAPS. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2018.0006082 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguaitins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. NÃO COMPROVADO A DESTINAÇÃO INDEVIDA DE TAIS RECURSOS. AUSENTES ILEGALIDADES TANTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2019.0000305 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. NÃO COMPROVADO A DESTINAÇÃO INDEVIDA DE TAIS RECURSOS. AUSENTES ILEGALIDADES TANTO NA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS. INEXISTÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2019.0005651 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. APURAÇÃO CONCLUIU QUE O INVESTIGADO NÃO DESENVOLVIA DIARIAMENTE ATIVIDADE EMPRESARIAL NO HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2019.0006526 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto assédio moral, diferenciação de carga horária e negativa de pagamentos de adicional noturno, de insalubridade e periculosidade pelo Município de Tocantinópolis/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMADA NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL E DIFERENCIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. CONSTATADO INTERESSE PECUNIÁRIO DISPONÍVEL SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DEMANDAR DIREITO PECUNIÁRIO DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2020.0000498 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 284/2020. APURAR SITUAÇÃO DE OMISSÃO DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM REALIZAR MATRÍCULA DE CRIANÇA, COM DEFICIÊNCIA, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO, EM CARRASCO BONITO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. VAGA DISPONIBILIZADA, DESISTÊNCIA DO GENITOR UMA VEZ QUE O MENOR EM QUESTÃO JÁ SE ENCONTRAVA MATRICULADO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2020.0001157 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE FALTA DE ACESSO A POLÍTICA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POVOADO LAJEDO, MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO CONFIRMADO. INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2020.0001197 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDORSEMLICENÇADO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO COM PRAZO DE QUATRO ANOS. ÊXITO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2020.0001391 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar notícia de falta de transporte escolar para a criança G. S. S., Município de Araguaína/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SE DISPONIBILIZOU A OFERTAR O TRANSPORTE ESCOLAR. AULAS SUSPENSAS POR CAUSA DA PANDEMIA. ALUNO ESTUDANDO DE CASA. PERDA DO OBJETO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2020.0002533 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para acompanhar a execução da política pública de resíduos sólidos no município de Paraíso do Tocantins, com a utilização de técnicas e metodologias, a fim de proporcionar à comunidade municipal e aos servidores, que atuam na coleta de resíduos sólidos, a tutela da saúde pública e do meio ambiente na pandemia. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2020.0004650 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM O CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2020.0007441 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR A RETIRADA DA GRADE DE PROTEÇÃO DA PONTE SOBRE O CÔRREGO POUSO DO MEIO, NA AVENIDA GOIÁS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA – REINSTALAÇÃO DO GUARDA CORPO ANTERIORMENTE RETIRADO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2021.0003603 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MATADOUROS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GUARÁI. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS E DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e trinta e cinco minutos (10h35min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti	Marco Antonio Alves Bezerra
Presidente	Membro
João Rodrigues Filho	Moacir Camargo de Oliveira
Membro	Membro
José Demóstenes de Abreu	
Membro/Secretário	

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006930, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição sonora e fechamento de via pública realizada pela igreja localizada na Av. Pará, entre as Ruas 19 e 20, centro, em Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004339, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possíveis maus-tratos contra animais na realização de eventos com equídeos e bovinos na Comarca de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006690, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar comercialização de produtos e serviços pelo “Instituto de Empreendedores Sociais do Tocantins – HORAMED”, sem a autorização da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), bem como irregularidades e/ou práticas comerciais abusivas com publicidade enganosa em detrimento dos consumidores de Palmas-TO, por ausência de informações claras a respeito da natureza do serviço prestado aos usuários. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000325, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível substituição dos quiosqueiros da Praça do Bradesco, em face de influência política. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0007345, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar resolução da acuidade médica em favor de paciente que ostentaria problemas na vesícula, mas haveria negativa de atendimento a contento tanto em Araguatins, quanto em Augustinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005628, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, visando apurar averbação de área de reserva legal, em propriedades rurais localizadas em Araguatins, e como não decorreu efetiva movimentação ao longo dos anos, o Parquet optou por aglutiná-los em um único Inquérito Civil, agora focando o instituto do CAR – Cadastro Ambiental Rural. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2020.0006983, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando abordar medidas de proteção à criança M. L. R, que vinha sofrendo maus tratos praticados pelo seu genitor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento Parcial, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0001994, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar suposta existência de funcionário fantasma na Prefeitura de Araguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010208, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar estimular a Câmara de Vereadores do Município de Buriti do Tocantins a melhorar a visibilidade de seu portal da transparência ao fito de permitir plena acessibilidade da população aos gastos e atos mais relevantes do Poder Legislativo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003061, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar regular funcionamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tupiratins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001658, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar irregularidades no transporte escolar do município de Buriti do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0004611, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar descontinuidade no serviço de Raio – X, na UPA 24hs de Gurupi, causando sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes, notadamente, os acometidos com COVID-19. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002060, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar ausência de Plano Municipal de Cumprimento de MSE no Município de São Bento do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0006433, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade e ausência de motivação na inabilitação da empresa Materra Construções e Obras EIRELI, em razão da inserção de cláusula restritiva no edital de Concorrência Internacional n. 002/2020. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de outubro de 2021.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3427/2021

Processo: 2021.0008252

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso

III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica, descrita no inciso XXIII, artigo 5º, no inciso III, art. 170, e nos incisos I e II, art. 186, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de garantir o bem-estar da coletividade, efeito direto e imediato do direito à dignidade humana, tutelando o mínimo existencial socioambiental, como forma de assegurar o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, áreas de preservação permanente, reserva legal, zoneamento ambiental, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, padrões ambientais, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, a qual instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agroindustriais, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que mesmo o Código Civil estabelece que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que sejam preservados a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico, o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas (art. 1.228, §1º).

CONSIDERANDO a existência de inúmeros procedimentos tramitando na Força Tarefa Ambiental no Araguaia, para apurar danos ambientais e crimes decorrentes de desmatamentos ilegais de áreas ambientalmente protegidas, Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal, inclusive com fraudes em procedimentos de licenciamentos do órgão de proteção estadual;

CONSIDERANDO que, na maioria desses procedimentos, existem Pareceres Técnicos, atestando a ilicitude dos desmatamentos, ações cautelares, anulatória e criminais, demonstrando a ciência inequívoca dos proprietários e empreendedores da necessidade de recompor e assegurar a regeneração das áreas degradadas, nos termos da Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, no seu art. 48, caput, define como crime autônomo ao desmatamento

anterior a conduta de quem, dolosamente, impede ou dificulta a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

CONSIDERANDO que o próprio Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, impõe ao empreendedor e ao proprietário a obrigação de suspender as atividades econômicas em áreas ambientalmente protegidas desmatadas, após 22 de julho de 2008 (art. 17, § 3º), e a impossibilidade de explorar a vegetação, enquanto não houver a recomposição de desmatamentos ilegais (art. 7º, § 1º e 3º), além de vedar ao empreendedor a sistematização e plantio nessas áreas;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiente do Estado do Tocantins, fiscalizar as atividades agroindustriais por ele autorizadas e, no exercício do poder de polícia, conferido nos termos da Lei nº 261/1991, suspender, interditar, embargar a atividade econômica em áreas desmatadas ilicitamente, conforme a redação dos arts. 42, 43 e 44 da supracitada Lei;

CONSIDERANDO que a Fazenda Macaúba, autos e-ext nº 2018.0006291, interessado, José Porfírio Maia, CPF nº 083.015.221-00, apresenta indícios de que mantém áreas ambientalmente protegidas sem promover a respectiva recuperação, impedindo a sua regeneração natural, tipificando a conduta descrita como crime no art. 48, caput, na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE

Instaurar Procedimento de Investigação Criminal com vistas a apurar possível crime tipificado no art. 48, caput, na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, na Fazenda Macaúba, no Município de Lagoa da Confusão/TO.

Determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Oficie-se ao NATURATINS, na pessoa do seu Presidente, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 3) Oficie-se à Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental e às Gerências de Análise e Licenciamento, de Controle e Uso dos Recursos Florestais, de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, de Procedimentos e Análise de Cadastros do NATURATINS para ciência dos seus titulares e comunicação aos técnicos vinculados aos seus departamentos;
- 4) Junte-se as peças técnicas que comprovam o desmatamento de Área de Preservação Permanente ou Área de Reserva Legal ilicitamente na Fazenda Macaúba;
- 5) Oficie-se ao IBAMA e NATURATINS, para ciência da presente Portaria;
- 6) Comunique-se ao CAOMA e à Promotoria Local para ciência;

7) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) para ciência da instauração;

8) Notifique-se o proprietário, o arrendatário, a pessoa jurídica, o consultor técnico ou cadastrante do CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel da Fazenda Macaúba para ciência, reiteração do dolo da conduta criminosa e, querendo, apresentar defesa no prazo ordinário.

9) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Portaria ICP 2018.0006291.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/77cae2e38c641850d6bee9c859713845

MD5: 77cae2e38c641850d6bee9c859713845

Anexo II - 37_PARECER_1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f1ea9de7ccfca5ebf66d55d711acc299

MD5: f1ea9de7ccfca5ebf66d55d711acc299

Anexo III - 2018.0006291 Parecer TAC Desmatamento Sem Autorização Redução Simples Compensação.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56e27636c1775dd29331273de3dba682

MD5: 56e27636c1775dd29331273de3dba682

Anexo IV - Parecer Técnico nº 063_2019_Faz Macaúba_PRMBAMA.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/30dafd051b96d4d2541e1fea658bfbde

MD5: 30dafd051b96d4d2541e1fea658bfbde

Formoso do Araguaia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3440/2021

Processo: 2020.0006971

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a

regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Buritirana, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o) (s) Osmar Barros Miranda, CPF 546.964.451-00, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Buritirana, com área de aproximadamente 293 ha, Município de Pium/TO, tendo como interessado(a), Osmar Barros Miranda, CPF n. 546.964.451-00, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Certifique-se o andamento do cumprimento das solicitações constantes no evento 34:

1- Diante da audiência virtual do evento 30, suspendo, por ora, a propositura de possíveis cautelares criminais e cíveis em razão da manifestação do interessado em firmar possível TAC;

2- Após, conclusos para análise da juntada de documentos, evento 31;

3- Solicito a análise ambiental simplificada da propriedade, em especial, das áreas de APP desmatadas no tempo, para fins de fixação da possível composição civil.

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3441/2021

Processo: 2021.0000853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a

regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Paraná, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietária(o)s MPCR - Administradora de Bens Próprios LTDA, CNPJ nº 21.091.899/0001-75, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Paraná,

com área de aproximadamente 203 ha, Município de Rio dos Bois/TO, tendo como interessado(a), MPCR - Administradora de Bens Próprios LTDA, CNPJ nº 21.091.899/0001-75, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)s interessada(o)s para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Cumpra-se o evento 36 e 43;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3414/2021

Processo: 2021.0002478

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002478, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos

procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2020.0002478 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PINDORAMA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3417/2021

Processo: 2021.0002476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002476, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PEDRO AFONSO – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio

ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002476 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PEDRO AFONSO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;
- 5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3428/2021

Processo: 2021.0007630

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010428074202171, autuada inicialmente como Notícia de Fato nº 2021.0007630, noticiando “QUE o vereador Fidvan Ribeiro Neves foi nomeado como chefe do escritório do RURALTINS em Alvorada e que a nomeação do vereador Fidvan saiu no diário oficial nesta semana”;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial apurou que o Senhor Sydvan Ribeiro Neves é servidor efetivo do cargo de Técnico em extensão Rural – Habilitação em Técnica Agropecuária desde o ano de 2013 e no ano de 2020, foi investido no mandato de Vereador do Município de Alvorada-TO, sendo que no ano de 2021, fora nomeado para o exercício da Função Comissionada Especial de Supervisão do Escritório Local – FC-RURALTINS-1, do instituto de desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a situação funcional do servidor público efetivo que passa a desempenhar mandato eletivo de vereador é tratada no art. 38, da Constituição Federal, ao dispor que o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de vereador, no exercício de mandato eletivo, se houver compatibilidade de horários, receberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e, se não houver compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

CONSIDERANDO que esta previsão deverá ser analisada em conjunto com o que dispõe o art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o texto constitucional estabelece que a Lei Orgânica Municipal, deverá observar, no que couber, as mesmas proibições e incompatibilidades relativas aos Deputados e Senadores. E a disciplina dessas proibições e incompatibilidades encontra-se no art. 54, da CF:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO, estabelece no art. 22 e art. 24, que:

Art. 22 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por doença devidamente comprovada ou em licença a Vereadora gestante;

II - investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Distrito Federal, Secretário de Município, dirigente máximo de entidade da administração indireta na esfera federal, estadual ou municipal, ou chefe de missão diplomática ou cultural temporária;

III - para tratar de interesse particular, nunca inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa, sem remuneração, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

V - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, nos termos do art. 38, III da Constituição Federal.

Parágrafo único - Aplica-se por força do disposto no art. 62, 1º da Constituição Estadual, à inviolabilidade dos Vereadores as regras contidas na mesma Carta para os Deputados Estaduais;

Art. 24 - O Vereador não poderá:

I - a partir da expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

b) - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

c) - havendo incompatibilidade funcional empreender cargos públicos estadual, federal ou mesmo municipal.

CONSIDERANDO que é plenamente possível e lícita a acumulação de cargo público com o mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários e o cargo seja de provimento efetivo.

Entretanto, que é ilegal a cumulação de cargo em comissão com o mandato de Vereador, por força do art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições da própria Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO;

CONSIDERANDO que in casu, o Vereador Sydvan Ribeiro Neves poderá lícitamente acumular o seu cargo efetivo de Técnico em extensão Rural –Habilitação em Técnica Agropecuária com o mandato de Vereador, eis que há compatibilidade de horários e sem prejuízo à sua remuneração, todavia incorre em irregularidade ao aceitar e exercer a função em comissão de Supervisão do Escritório Local – FC-RURALTINS-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, por expressa vedação contida no art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 22,V e 24, I, "b", da própria Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do art. 127, "caput", e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, caput, da Carta Maior da República, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que tal obrigação decorre de forma cristalina dos princípios extraídos da Constituição Federal e que, uma vez constatada ofensa, deve a situação ser corrigida espontaneamente pelo agente político;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade para a Administração Pública tem feições peculiares, pois sua atuação resta condicionada ao que a lei determina, sendo permitido ao administrador público realizar somente aquelas condutas legalmente previstas, diferentemente do particular ao qual é garantido o direito de praticar condutas que a lei não proíba;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a prática de irregularidade e de ato de improbidade administrativa supostamente praticado pelo Sr. Sydvan Ribeiro Neves, Vereador do Município de Alvorada/TO, consistente em aceitar e exercer função em comissão no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-Ruraltins, (Autarquia Estadual), após ter sido diplomado para o mandato de Vereador, em infringência aos art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos art. 22,V e 24, I, "b", da Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 - Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2 - Expeça-se Ofício ao Vereador da Câmara de Vereadores do Município de Alvorada-TO, Sr. Sydvan Ribeiro Neves, recomendando que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote as seguintes medidas:

Item 1) Solicite sua demissão da função em comissão de Supervisão do Escritório Local – FC-RURALTINS-1, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, de forma a atender os ditames previstos no art. 29, IX e art. 54, da Constituição Federal, combinado com as disposições previstas nos arts. 22,V, e 24, I, “b”, da Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO;

Item 2) Encaminhe cópia do pedido de demissão devidamente protocolado e encaminhado ao setor responsável, bem como cópia do diário oficial em que fora publicado a Portaria de sua dispensa da Função Comissionada Especial de Supervisor de Escritório Local – FC-RURALTINS-1;

Item 3) Caso não opte por sua demissão da função em comissão de Supervisão do Escritório Local – FC-RURALTINS-1, no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins-Ruraltins, nos termos do item 1, deverá deixar o mandato de Vereador do Município de Alvorada-TO, sob pena de perda do mandato nos termos do art. 25, da Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO.

Item 4) Se for o caso do item 3, encaminhe cópia do pedido de desligamento do mandato de Vereador.

3 - Expeça-se Ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada-TO, encaminhando cópia da Recomendação a ser expedida por este órgão ministerial, para ser amplamente divulgada a todos os Vereadores, bem como solicitando que aquela Casa de Leis adote as medidas necessárias visando o cumprimento dos preceitos estabelecidos nos arts 22,V; 24, I, “b” e art. 25, todos da Lei Orgânica do Município de Alvorada-TO, caso evidenciem que a irregularidade identificada não fora devidamente sanada.

4 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial.

5 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Alvorada, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3442/2021

Processo: 2021.0004442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de numeração 2021.0004442, instaurada a partir de denúncia recebida pela 9ª PJ, questionando a realização de processo seletivo interno para provimento de cargos de diretores das unidades de ensino público municipais e conveniadas, conforme os critérios de competências técnico-profissionais, publicado no Diário Oficial nº 2.316/2021 da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que a denúncia apócrifa questiona a lisura do processo seletivo, e ainda, aponta suposta ilegalidade no preenchimento de vagas de direção em cerca de 75 escolas de Araguaína-TO, que segundo o denunciante são ocupadas por “indicações”;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registro no sistema informatizado;

2) Designo o servidor lotado na promotoria para secretariar o feito;

3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Expeça-se notificação a Sra. Secretária Municipal de Educação, para esclarecimentos acerca das reiteradas nomeações para o cargo de diretor de unidades de ensino, por qualquer meio hábil, inclusive aplicativo WhatsApp, para oitiva a ser realizada pelo sistema audiovisual, a ser designada, podendo se fazer acompanhado de advogado. Importante notar que a reunião permite a privacidade, visto que não será acessada pelo público externo. O ingresso na sala de reunião pode se dar por acesso remoto, pelo aparelho do interessado ou, caso queira, poderá fazer uso de uma sala especial na Promotoria de Justiça, pois foi designado um servidor para organizar o atendimento. O conteúdo será gravado e, havendo requerimento, disponibilizado ao interessado via acesso remoto ao arquivo .mp4, que ficará armazenado em “nuvem”;

Certifique nos autos a aceitação ou mesmo eventual recusa do interessado (investigado ou testemunha) em participar do ato pelo método audiovisual.

6) Cumpridas as diligências solicitadas, voltem os autos conclusos para análise e tomada de providências.

Araguaina, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DELIBERAÇÃO

Processo: 2020.0002383

Em análise aos autos, verifica-se que no evento 13, se deu a solicitação de apoio ao CAOPAC visando a análise técnico-contábil em procedimentos licitatórios remetidos pelo Município de Araguaína.

Diante disso, ante a iminente expiração do prazo do presente Inquérito Civil Público, bem como, em razão da necessidade evidente de ultrapassar o referido lapso temporal, promovo a renovação por mais 01 ano nos termos do art.13 da Resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO dos termos da presente deliberação.

Cumpra-se.

Araguaina, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000076

AUTOS SOB O Nº: 2021.0000076

NATUREZA: Notícia de Fato

OBJETO: Arquivamento In Limine de Notícia de Fato

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada sob o nº 2021.0000076 e recebida pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital na data de 08/01/2021, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, perante a Ouvidoria do Ministério Público Federal e encaminhado para este Parquet, tendo como objeto o seguinte:

1 – exercício ilegal da profissão de engenheiro por parte do Sr. Julivan Vieira Noleto, que atua com autorização da administração estadual na fiscalização das obras rodoviárias do estado do Tocantins, com o conhecimento das autoridades superiores Srs. José Pereira da Silva Neto e Adelmo Vendramini Campos, havendo servidores ocupantes do cargo de engenheiro integram o quadro do órgão.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, os fatos relatados na presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, já foram objeto de análise por parte desta Promotoria de Justiça no bojo da Notícia de Fato nº 2020.0000462, a qual após realização

de diligências concluiu-se que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, pois não se amoldam ao cometimento de atos de improbidade administrativa.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2021.0000076, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3433/2021

Processo: 2021.0004572

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0004572.

PORTARIA Nº 13/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004572, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de violência figurando como vítima a adolescente F. S. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004573

ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada para esta Promotoria, em que o noticiante informou que a adolescente L.G.M sofreu abuso sexual pelo avô.

Consta que a adolescente já recebe assistência e apoio dos serviços competentes, comparece aos atendimentos, bem como continua sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar responsável.

Analisando atentamente o caso, verificou-se que os fatos narrados e as partes são as mesmas que já estão em apuração nos autos do processo nº 0027314-20.2021.8.27.2729 (Eproc), assim como já existe Inquérito Policial de nº 082/2021-PPE 8149/2021. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a

Súmula nº 003.

Confira: SÚMULA Nº 003/2013. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase “Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”.

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já serem objeto de ações judiciais.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, ante as informações genéricas apresentadas, NOTIFICA o representante da denúncia anônima, autuada sob o protocolo n. 07010432421202169, que originou a Notícia de Fato n. 2021.0008210, para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, informe a placa do veículo ou o nome do servidor que está utilizando veículo oficial para fins particulares.

Palmas, 14 de outubro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3423/2021

Processo: 2021.0001680

**PORTARIA Nº 39/2021
– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações prestadas no procedimento preparatório nº 2021.0001680, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Econômica e Tributária do Estado do Tocantins, decorrente de possível sonegação fiscal e exercício irregular de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, diante da ausência de emissão de Nota Fiscal;

CONSIDERANDO que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ANP Nº 51, de 30.11.2016, em seu artigo 30, o qual prevê que a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será cancelada a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar no Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 1.538 de 25/01/2018, em seu artigo 1º, o qual prevê que “é obrigatória a apresentação de habite-se compatível com as atividades e localização do estabelecimento para o início de atividades econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o artigo 2º do referido dispositivo, o qual prevê que “à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais incumbe a análise prévia das atividades pretendidas e a fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 36 da Lei Nº 12.529 o qual prevê que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante;

CONSIDERANDO que, conforme Art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90, constitui crime contra a ordem tributária negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 87 da Constituição Estadual do Tocantins, o Estado e os Municípios atuarão, observados os preceitos contidos na Constituição Federal, no campo econômico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos à Ordem Econômica e Tributária do Estado do Tocantins, decorrente de suposta sonegação fiscal e exercício irregular de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como a distribuição e revenda deste produto desprovido de nota fiscal, figurando com investigados o Município de Palmas, em face da omissão no dever de fiscalizar e também as seguintes empresas: MAYARA GÁS, ATALAIÁ GÁS, ÁGUA MINERAL E FERRAGENS e IBRAIN GÁS 24 HORAS.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se os investigados conferindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste

Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos senhores oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3424/2021

Processo: 2021.0004507

**PORTARIA PP Nº 28/2021
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0004507, que foi instaurada para apurar ausência de correção das irregularidades relativas à segurança da edificação (Prédio da Câmara Municipal de Palmas) contra incêndio e pânico, conforme informado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Corpo de Bombeiros Militar que informasse sobre a regularização do imóvel às medidas de controle e combate a pânico e incêndio (evento 13);

CONSIDERANDO que em resposta, o referido órgão informou por meio do ofício Nº 148/2021/DISTEC que a edificação (Prédio da Câmara Municipal de Palmas) continua irregular, além de encaminhar o Auto de Infração nº 20/2021-010 (evento 14);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004507.
2. Investigados: Empresa MARANATA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística visando verificar ausência de correção das irregularidades

relativas à segurança da edificação (Prédio da Câmara Municipal de Palmas) contra incêndio e pânico, nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

4.4. Notifique-se a empresa MARANATA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.992.638/0001-44, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda sua regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme Auto de Infração nº 20/2021-010. O expediente deve ser instruído com cópia do documento acostado no evento 14;

4.5. Notifique-se a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas, quanto a instauração deste procedimento. O expediente deve ser instruído com cópia do documento acostado no evento 14;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3426/2021

Processo: 2020.0006965

**PORTARIA Nº 040/2021
- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2020.0006965, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da inexistência da rede coletora de águas pluviais na execução das obras de duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de continuar a instrução deste feito e a realização de outras diligências, visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da inexistência da rede coletora de águas pluviais na execução das obras de duplicação do trecho da NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil), nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEISP.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste

Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Seja requisitado à SEISP que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do andamento do estudo para a implantação de drenagem subterrânea no trecho da Av. NS 04 (entre o parque Cesamar e a Av. Palmas Brasil), visto que foi informado por meio do Ofício n.º 510/2021/GAB/SEISP (evento 15) que constava na programação da referida Pasta a realização de tal estudo. Ademais, seja encaminhada cópia do Relatório de Vistoria n.º 009/2021 - CAOMA, pelo qual restou constatado que área em análise não possui um sistema de drenagem eficiente, verificando-se a tendência de alagamentos em decorrência de chuvas mais intensas, bem como a ausência de apontamentos no Plano Municipal de Manejo de Águas e Drenagem Urbana – PMDU de obras para correção do problema (evento 14), a fim de que tome ciência dos apontamentos e adote as medidas necessárias para solucionar a demanda. O expediente deve ser instruído com cópia dos documentos acostados nos eventos 14, 15 e 19.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007681

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base no Ofício n.º 196/2021, encaminhado pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia requerendo audiência com a Promotoria de Saúde Pública (Evento 01).

Em atenção a solicitação, foi realizada audiência administrativa no dia 27 de setembro de 2021 (Evento 04) com o representante legal do Conselho.

Durante a audiência o Advogado expôs a necessidade de levar ao conhecimento do Ministério Público o julgamento da ADPF 131 pelo Supremo Tribunal Federal, que trata do exercício irregular do serviço de Oftalmologia por profissionais Optometristas. Destacou que há vedações legais para que os Optometristas não realizem o atendimento aos pacientes, abertura de consultórios para atendimento e prescrição de receituários.

Diante da exposição dos fatos, a Promotoria manifestou que o Ministério Público está a disposição, caso haja denúncia sobre determinado caso concreto, podendo a atribuição recair sobre a saúde pública ou consumidor.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004721

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada com base denúncia anônima relatando a demora na ampliação da fila de vacinação no Município de Palmas.

Registre-se que foi oficiado a Secretaria da Saúde de Palmas (evento 04 e 05) para esclarecimentos.

Em resposta a solicitação, a Secretaria de Saúde informou por meio do Ofício nº 2204/2021/SES/GASEC (evento 08) que o Município

de Palmas tem seguido o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra Covid-19 e que na semana de 04 de julho estaria vacinando a população em geral, sem comorbidade. acima de 45 anos.

Destaca-se que o Município expandiu a vacinação para o público de 12 anos sem comorbidades no mês de outubro de 2021.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato, o denunciante visa apuração na vacinação no Município de Palmas diante da demora na ampliação de pessoas abrangidas pelo plano de imunização.

Em atenção a diligência requerida no evento 04 e 05, observou-se que o Município de Palmas vem seguindo o Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, conforme elaborado pelo Ministério da Saúde.

Registra-se que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Extrajudicial nº 2021.000445 para acompanhamento da vacinação no Município de Palmas.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000699

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia anônima aportada nesta Promotoria de Justiça, anunciando supostos maus-tratos a animais, praticados pelo Município de Colmeia TO, especialmente no que se refere aos cachorros (evento 1).

Conforme o denunciante, os maus-tratos se materializariam na forma em que os cachorros são transportados pela conhecida “carrocinha” da municipalidade, veículo utilizado pelo controle de zoonose para recolher das ruas os animais doentes ou desamparados (evento 1).

Nesse contexto, no Município de Colmeia, os animais estariam sendo recolhidos em uma gaiola demasiadamente pequena, amarrados pelo pescoço, causando ferimentos e enforcamento, levando em consideração, especialmente, a velocidade em que transitam os veículos que os transportam. Há, também, reclamação quanto à forma em que são realizados os sacrifícios de cães pela municipalidade, sob a alegação de que muitos animais estão sendo sacrificados desnecessariamente (evento 1).

Através do ofício nº 117/2020-2ªPJ, solicitou-se ao Município de Colmeia informações quanto à realização de abate de animais domésticos, quando deveria ser especificado local e meios utilizados, profissionais responsáveis, bem como protocolos utilizados (eventos 4 e 5).

Em resposta, o ente alegou que não procede com o abatimento de animais de forma aleatória, sendo que a vigilância sanitária é responsável pelo ato, quando necessário, acrescentando que buscam combater o mosquito causador da doença leishmaniose, a fim de evitar o contágio de cães e pessoas (evento 6).

Afirmou, ainda, que na hipótese de haver animal com suspeita da doença, inicialmente o mesmo é submetido ao teste rápido de detecção, e, caso o resultado seja positivo, é realizado um novo teste, que é enviado para o laboratório Lacen. Se o novo teste confirmar o diagnóstico da doença, os responsáveis pelos cachorros são informados e alertados sobre o risco de convivência com o animal (evento 6).

Quanto ao abate, anunciou que é realizado mediante aplicação de um sedativo e, posteriormente, cloreto de potássio, evitando assim o sofrimento do animal. Indicou que Fábio Oliveira Souza é o responsável pelo processo (evento 6).

Junto com a denúncia que motivou o presente procedimento, foram juntadas imagens de cachorros sendo transportados pela carrocinha de forma irregular, causando sofrimento aos cães (evento 1). Posteriormente, constatou-se que os profissionais que transportavam os animais da imagem eram Fábio Oliveira de Souza e Mateus Padias de Oliveira.

Notificados, os profissionais foram ouvidos por este órgão ministerial.

Em declaração, Fábio Oliveira Souza informou que o Município não faz o recolhimento de animais de rua, trabalhando apenas com casos específicos de leishmaniose. Contou que identificam os animais possivelmente contaminados, quando, com a autorização dos responsáveis pelos animais, fazem os testes, e, verificando que estão realmente contaminados e, caso os responsáveis autorizem a proceder com o sacrifício, faz-se o abate (evento 25).

Mateus Padias de Oliveira, por sua vez, declarou que se recorda do recolhimento que fizeram no dia da fotografia, sendo próximo à casa do Amarildo, que os três animais não eram de um dono só, e, também, que não recolhem animais de rua (evento 26).

A pedido desta Promotoria de Justiça, foram apresentadas as fichas

de recolhimento de animais, onde os respectivos donos autorizam a remoção domiciliar do animal infectado, para fins de eutanásia, com o mínimo de sofrimento para o animal, quando não for possível proceder com sua doação ou alienação (evento 28).

É o relatório.

Conforme se infere da certidão juntada no evento 29, os possíveis maus-tratos apresentados de forma específica na representação, os quais teriam sido causados por Mateus Padias de Oliveira e Fábio de Oliveira Souza, estão sendo tratado em sede judicial criminal, através dos autos n.º 0003654-76.2020.8.27.2714.

Quanto à acusação de irregularidades nos abates de cães, restou evidenciado que o Município de Colmeia possui protocolo compatível com o bem estar animal. Verificou-se que são realizados testes para detectar o contágio dos animais pela leishmaniose, e, posteriormente, com a autorização do responsável pelo animal, conforme fichas de recolhimento juntadas no evento 28, procede-se com o abate, com a aplicação prévia de sedativo, a fim de que o animal não sofra.

Assim, após esgotadas as diligências, não foram encontrados indícios de que os animais recolhidos pela carrocinha de Colmeia/TO passem por maus-tratos, demonstrando-se isolado o caso apresentado na representação, o qual já esta sendo tratado em âmbito criminal, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006438

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, onde informa possível irregularidade na Escola Especial Filhos da Luz em Colmeia/TO, na qual a Professora Leda estaria em desvio de função, exercendo atividades e tarefas que não constituem atribuições originárias do cargo público por ela ocupado,

sob o conhecimento da Diretora Sandia e políticos aliados (evento 1).

Em diligência, fora determinada a expedição de ofício à direção da Escola Especial Filhos da Luz, solicitando explicações quanto às alegações acostadas em Notícia de Fato, além de informações sobre o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo público ocupado pela Sra. Leda, no prazo de 10 (dez) dias (evento 7).

Nesse contexto, em resposta, a gestora da escola informou que a professora cumpre rigorosamente sua função e carga horária na instituição, além de exercer, de forma voluntária, a função de assistente social, se dispondo a prestar assistência na Clínica de Habilitação e Reabilitação Emival Rozeno, onde faz visitas domiciliares aos alunos e auxilia nas necessidades que eles venham a requerer (evento 8).

Enfatizou, também, que as alegações acostadas em Notícia de Fato são infundadas, pois a instituição vem realizando trabalho sério perante a sociedade, com dedicação e empenho, a fim de proporcionar uma vida social normal para a pessoa com deficiência. Por fim, apresentou em anexo o Livro de Ponto da servidora Leda, em referência aos meses de Janeiro a Julho de 2021 (evento 8).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se ausência de indícios mínimos que indiquem a real existência das irregularidades apontadas na denúncia.

Nesse contexto, as declarações da diretora mostram-se contundentes, principalmente quando analisadas em conjunto com a documentação comprobatória apresentada por ela, onde nos livros de ponto anexados verifica-se uma pontual frequência de trabalho da servidora Leda na unidade escolar.

Ademais, em justificativa, a diretora esclareceu que a servidora Leda presta serviço voluntário de Assistência Social na clínica e também nas residências dos alunos, não comprometendo a carga horária inerente a sua atribuição de professora e não configurando desvio ou acumulação de função.

Diante de tais fatos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, com redação da Resolução nº 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula nº 003/2013 do CSMP, in verbis:

SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência

investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, §3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004588

Trata-se de notícia de fato autuada, no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Filadélfia/TO, advinda de representação, informando, em síntese, maus-tratos aos animais ocorridos no evento denominado "Cavalcada Ecológica" realizado no Estado do Tocantins.

Como providência inicial, o Ministério Público declinou da atribuição, determinando a remessa do presente procedimento à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, para as providências de mister, já que o fato em apuração se enquadra nas atribuições da Promotoria supracitada.

Conforme consta no evento nº 06 deste procedimento à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, também declinou de sua atribuição quanto a notícia de fato.

É breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos pelas razões a seguir expostas.

Em análise dos autos, o noticiante narra a suposta prática de maus-tratos a animais durante o evento denominado "Cavalcada Ecológica" realizado no Estado do Tocantins.

Ocorre que considerando as medidas de prevenção e contenção da

disseminação do COVID-19, bem como a constatação de casos de Momo nesta região, as cavalgadas não estão sendo realizadas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato com base no artigo 5º, II, da Resolução do CSMP nº 005/2018 e determino:

1. que seja notificado o interessado para que tenha ciência da presente decisão, inclusive da possibilidade de oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 5º, § 1º da Resolução 005/2018 do CNMP;
2. afixe a presente decisão no placar da promotoria;
3. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 do CSMP/TO.

Filadélfia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000645

Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando suposta contratação de servidores fantasmas na Prefeitura de Filadélfia-TO.

Ocorre que a denúncia feita veio acompanhada apenas de documento retirado do Portal da Transparência, o que não remete a elementos suficientes a indicar a prática da irregularidade relatada.

Ressalte-se que, como diligência inicial, notificou-se a Ouvidoria do MPTO a fim de estipular prazo para que o denunciante apresentasse outros documentos que comprovassem ou, pelo menos, fornecessem elementos mínimos da suposta prática da ilegalidade noticiada.

No entanto, o prazo estipulado no edital de notificação (evento 04) encerrou no dia 04/10/2021, sem qualquer manifestação do denunciante.

É a síntese do necessário.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, os fatos narrados na presente notícia de fato são genéricos. A denúncia informa suposta contratação de funcionários fantasmas na Prefeitura de Filadélfia/TO, contudo não indica o

nome dos supostos autores, de modo a possibilitar um início de investigação para constatar a veracidade do fato.

Foi afixado no placar desta Promotoria de Justiça, uma cópia do edital de notificação, no qual foi ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para complementação da denúncia. Contudo, transcorreu o prazo e nada nos foi apresentado.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e determino:

1. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO.

Filadélfia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000646

Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, na qual noticia-se supostas irregularidades na concessão de diárias à vereadores deste Município custeadas pela Câmara Municipal de Filadélfia/TO.

A denúncia anônima veio acompanhada apenas de matéria jornalística, a qual, por si só, não apresenta indícios mínimos da prática da ilegalidade noticiada.

Como diligência inicial, publicou-se edital de notificação do denunciante para que apresentasse nesta Promotoria Justiça informações e documentação complementar dos fatos noticiados. No entanto, o prazo estipulado (evento 04) encerrou-se no dia 04/10/2021, mas, até o momento não houve qualquer manifestação do noticiante.

É a síntese do necessário.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, os fatos narrados na presente notícia de fato são genéricos. A denúncia informa suposta irregularidades na concessão de diárias à vereadores deste município custeadas pela Câmara Municipal de Filadélfia/TO, contudo não indica o nome dos supostos autores, de modo a possibilitar um início de investigação para constatar a veracidade do fato.

Foi afixado no placar desta Promotoria de Justiça, uma cópia do edital de notificação, no qual foi ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para complementação da denúncia. Contudo, transcorreu o prazo e

nada nos foi apresentado.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e determino:

1. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO.

Notícia de Fato nº 2021.0000646 - Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, noticiando acerca de supostos irregularidades na concessão de diárias à vereadores deste município custeadas pela Câmara Municipal de Filadélfia/TO.

Filadélfia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000595

Trata-se de denúncia anônima manejada via ouvidoria, na qual noticia-se suposta prática de lavagem de dinheiro por parte da Prefeitura Municipal de Filadélfia, do posto de combustível da Petrobras, localizado na entrada deste Município, bem como a empresa Loja Novo Mundo, localizada no Município de Carolina/MA.

A denúncia anônima veio acompanhada de simples matéria jornalística. No entanto, a matéria apresentada não indica elementos mínimos a embasar o início de uma investigação nesta Promotoria de Justiça acerca da ilegalidade noticiada.

Como diligencia inicial, expediu-se edital de notificação, no qual estabeleceu-se prazo para que o noticiante apresentasse informações e documentação complementar. Ocorre que o prazo estabelecido encerrou-se no dia 04/10/2021, sem qualquer manifestação do denunciante.

É a síntese do necessário.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, os fatos narrados na presente notícia de fato são genéricos. A denúncia informa suposto crime de lavagem de dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Filadélfia, bem como o posto de combustível da Petrobras, localizado na entrada do Município, bem como a empresa Loja Novo Mundo, localizada no Município de Carolina/MA, sem qualquer elemento concreto que justifique ou embase o início das investigações, ou mesmo da prática da ilegalidade noticiada.

Foi afixado no placar desta Promotoria de Justiça, uma cópia do

edital de notificação, no qual foi ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para complementação da denúncia. Contudo, transcorreu o prazo e nada nos foi apresentado.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e determino:

1. diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para a revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 3 e artigo 12 da Resolução 005/2018, ambos do CSMP/TO.

Filadélfia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0006428

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0006428 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0006428, proveniente do Relatório do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/TO), em vistoria realizada no Hospital de Referência de Gurupi, encaminhado por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOSAÚDE, constando informações quanto às irregularidades encontradas na sala de expurgo da ortopedia do hospital. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente do Relatório do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/TO), em vistoria realizada no Hospital de Referência de Gurupi, encaminhado por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOSAÚDE, constando informações quanto às irregularidades encontradas na sala de expurgo da ortopedia do

hospital. (evento 01)

Com objetivo de instruir o feito, expediu-se ofício à Diretoria Geral do Hospital, solicitando comprovação documental acerca da adequação do expurgo da ortopedia. (evento 04)

Por meio do Ofício 265/2021/DIR/HRG, o Hospital de Referência de Gurupi informou que o COREN não recomendou providências a serem adotadas quando ao expurgo, uma vez que o ambiente está adequado, tanto que o relatório da Vigilância Estadual, que é o órgão competente para realizar as vistorias, não apontou irregularidades. Que o espaço segue os critérios determinações pela RDC/ANVISA nº 50/2002, prevendo que o espaço seja reduzido, sendo que a sala serve apenas para lavagem dos materiais. Informou que foi emitida nova nota do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins informando que se consideram sanadas todas as não conformidades citadas. (evento 05)

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca das inconsistências encontradas na sala de expurgo da ala da ortopedia, no Hospital de Referência de Gurupi.

Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, a Diretoria do Hospital informou que não há irregularidades no local, uma vez que o espaço utilizado segue as diretrizes determinadas na RDC/ANVISA nº 50/2002, de modo que o expurgo ortopedia 5, possui pia de lavagem e de despejo e válvula de descarga, além de possuir tamanho adequado de 4,0m², de acordo com os requisitos da norma.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não foi constatada qualquer prova de irregularidade no ambiente denunciado, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3445/2021

Processo: 2021.0007679

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0007679, que contém representação da Sra. ELIZABETE PEREIRA PIAGEM LIMA relatando que seu marido, SR. VALDEMAR VIEIRA LIMA, apresenta insuficiência renal crônica terminal, de modo que realiza hemodiálise, três vezes na semana, na Pró Rim, em Gurupi-TO, e, devido ao tratamento, o mesmo necessita da medicação descrita a seguir: Receituário Médico (datado de 13/09/2021) itens 2, 4 e 9: Alfaepoetina, Calcitriol e Sevelamer, os quais não vem sendo fornecidos pelo poder público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, VALDEMAR VIEIRA LIMA, diagnosticado com insuficiência renal crônica terminal, a medicação de que necessita, nos termos de prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização dos medicamentos de que o paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3447/2021

Processo: 2021.0004837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO as várias Notícias de Fato autuadas a partir de representação de pacientes que necessitam de realização de exames de ressonância magnética, porém não está sendo autorizado devido à falta de clínica credenciada pela Secretaria Municipal de Gurupi;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar a omissão do Município de Gurupi em disponibilizar exames de ressonância magnética aos pacientes que necessitam de tal exame no âmbito deste município, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia da portaria e das Notícias de Fato, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para viabilizar a realização de exames de ressonância magnética, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários do SUS que deles necessitem, inclusive, os pacientes constantes em todas as notícias de fato; b) demais informações correlatas;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

c) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cópia desta Portaria;

d) notifique os representantes acerca da instauração do presente;

e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0006052

Denúncia Ouvidoria 07010415872202131

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima feita via Ouvidoria, protocolo nº 07010415872202131 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato Nº 2021.0006052, a qual relata desrespeito as normas sanitárias contra a Covid-19, nas dependências do Matadouro Municipal de Gurupi-TO.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

920109 – ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006052

NOTÍCIA DE FATO – Processo nº 2021.0006052

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, realizada via Ouvidoria do Ministério Público informando que, no Matadouro Municipal de Gurupi, existiam funcionários trabalhando normalmente, após ter testado positivo para COVID-19, em específico as profissionais Jaqueline e Amaraina, responsáveis pelo local. (evento 01)

Tendo em vista que a Notícia de Fato aponta a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 268, do CP, pelas responsáveis pelo Matadouro Municipal de Gurupi, determinou-se a remessa de cópia da NF à 3ª PJ de Gurupi, com atribuição no Juizado Especial Criminal, para providências cabíveis. (evento 06)

Com objetivo de instruir o feito, expediu-se ofício à Vigilância Sanitária do Município solicitando adoção das providências cabíveis em face da denúncia em questão. (evento 07)

Por meio do Ofício COVISA n. 070/2021, a Coordenação de Vigilância Sanitária apresentou Relatório Fiscal esclarecendo que foi realizada em vistoria "in loco", oportunidade em que se constatou que a Sra. Jaqueline não testou positivo para COVID-19. Que a Sra. Amaraina informou que de fato testou positivo para COVID-19, mas não trabalhou durante o período que estava em fase de transmissão do vírus. Juntou documentos comprovando que estava em gozo de férias na data em que testou positivo para a doença. A Vigilância Sanitária apresentou recibo de férias e resultados dos testes, fornecidos pela denunciada, bem como lista repassada pela Vigilância Epidemiológica constando os nomes e datas dos testes de todos os funcionários do local. (eventos 08 e 10)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca da continuidade do trabalho de funcionários com resultado positivo para COVID-19, no Matadouro Municipal de Gurupi.

Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, a Vigilância Sanitária apresentou informações repassadas pela Vigilância Epidemiológica, onde consta o nome de todos os funcionários, bem como as datas em que foram submetidos ao teste COVID-19, de modo que não se constatou a presença irregular de nenhum colaborador, no local denunciado.

Ademais, verifica-se que a denunciada Sra. Jaqueline Terezinha Maia não testou positivo para o vírus e a Sra. Amaraina Maia Armiato, apesar de ter testado positivo, esteve afastada durante o período de transmissão do vírus, em razão de usufruir férias no mesmo intervalo de tempo, o que foi devidamente comprovado, por meio dos documentos fornecidos pela funcionária.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não foi constatada qualquer prova de irregularidade nas atividades desempenhadas no estabelecimento denunciado, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas

judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0006428

Notificação de Arquivamento – NF 2021.0006428 - 6ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0006428, proveniente do Relatório do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/TO), em vistoria realizada no Hospital de Referência de Gurupi, encaminhado por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOSAÚDE, constando informações quanto às irregularidades encontradas na sala de expurgo da ortopedia do hospital. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato proveniente do Relatório do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/TO), em vistoria realizada no Hospital de Referência de Gurupi, encaminhado por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOSAÚDE, constando informações quanto às

irregularidades encontradas na sala de expurgo da ortopedia do hospital. (evento 01)

Com objetivo de instruir o feito, expediu-se ofício à Diretoria Geral do Hospital, solicitando comprovação documental acerca da adequação do expurgo da ortopedia. (evento 04)

Por meio do Ofício 265/2021/DIR/HRG, o Hospital de Referência de Gurupi informou que o COREN não recomendou providências a serem adotadas quando ao expurgo, uma vez que o ambiente está adequado, tanto que o relatório da Vigilância Estadual, que é o órgão competente para realizar as vistorias, não apontou irregularidades. Que o espaço segue os critérios determinações pela RDC/ANVISA nº 50/2002, prevendo que o espaço seja reduzido, sendo que a sala serve apenas para lavagem dos materiais. Informou que foi emitida nova nota do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins informando que se consideram sanadas todas as não conformidades citadas. (evento 05)

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca das inconsistências encontradas na sala de expurgo da ala da ortopedia, no Hospital de Referência de Gurupi.

Após diligências por meio desta Promotoria de Justiça, a Diretoria do Hospital informou que não há irregularidades no local, uma vez que o espaço utilizado segue as diretrizes determinadas na RDC/ANVISA nº 50/2002, de modo que o expurgo ortopedia 5, possui pia de lavagem e de despejo e válvula de descarga, além de possuir tamanho adequado de 4,0m², de acordo com os requisitos da norma.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não foi constatada qualquer prova de irregularidade no ambiente denunciado, não configurando lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3429/2021**

Processo: 2020.0006013

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso através de reclamação formulada por Edmar Macedo Pinheiro, perante a Ouvidoria do Ministério Público, aduzindo suposta negligência no atendimento de saúde prestado a Jainara da Silva Abreu Macedo, na ocasião do seu parto, no Hospital Regional de Pedro Afonso, em 16 de setembro de 2020, resultando em óbito do filho recém-nascido;

Considerando que o direito à saúde é um direito social garantido na Constituição Federal, conforme expresso no artigo 6º, devendo o Poder Público zelar pela sua execução, como versa o artigo 196 da Carta Magna;

Considerando que cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde com a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 2º, § 1º, da Lei 8080/90);

Considerando que a Portaria MS/GM 3390/2013, em seu art. 10, § 3º, prevê que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;

Considerando que o art. 12 da mesma norma estabelece que o modelo de atenção hospitalar contemplará um conjunto de dispositivos de cuidado que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente;

Considerando que no seu art. 11, § 5º consta que as equipes dos serviços hospitalares atuarão por meio de apoio matricial, propiciando retaguarda e suporte nas respectivas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário;

Considerando que, constatada eventual omissão no atendimento médico e/ou transporte através de UTI-MÓVEL prestado ao paciente, poderá implicar responsabilidade por ato de improbidade

administrativa;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as políticas públicas relacionadas ao funcionamento do HRA no combate ao COVID-19, no qual será apurada eventual falha na prestação do serviço de saúde, bem como a atribuição desta Promotoria somente para matéria cível;

Considerando o exaurimento do prazo de instrução do Procedimento Preparatório e a necessidade de continuidade da apuração dos fatos noticiados e suas causas, bem como da identificação dos responsáveis e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO destinado a apurar suposta omissão no atendimento médico fornecido à paciente Jainara da Silva Abreu Macedo e ao filho recém-nascido, no Hospital Regional de Pedro Afonso, resultando em óbito do RN, com o fim de verificar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, decorrente de violação aos princípios administrativos, cujos investigados devem ser identificados;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria;

3- Cumpram-se as determinações contidas no despacho do evento 9;

7- Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3431/2021

Processo: 2020.0003817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria da Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução

005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso representação da lavra de Maurício Alves Coelho, aduzindo suposta prática de crime de fraude a licitação (art. 90, Lei nº 8666/93), corrupção passiva e ativa, bem como de associação criminosa, pelo então prefeito do município de Tupirama, Helisnatan Soares Cruz, sua filha e Secretária Municipal da Fazenda, Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz, e Murillo Mustafa Brito Bucar de Abreu, proprietário da empresa SBN Locação e eventos, o que deu azo à instauração da Notícia de Fato nº 2020.0003817;

Considerando que, em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tupirama, foi constatada a existência do contrato nº 65/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tupirama e a empresa S.B.N Locação e Eventos EIRELI - EPP, no valor de R\$ 1.038.283,45 (um milhão, trinta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), assinado em 17 de abril de 2017, tendo como objeto a realização de pavimentação e recuperação de vias urbanas;

Considerando, ademais, que fora identificada divergência nos dados da empresa contratada constantes do contrato mencionado e os dados verificados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica quanto ao nome empresarial e a descrição da atividade econômica da empresa;

Considerando que há indícios da prática de fraude na licitação e na execução do contrato, cabendo apurar em procedimentos individuais as supostas irregularidades;

Considerando que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos apurados podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito e causam dano ao erário, além de ofenderem aos princípios constitucionais e legais da administração pública;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição Federativa, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar eventuais atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 09 a 11 da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), por supostas fraudes na execução do contrato nº 65/2017, tendo como investigados Helisnatan Soares Cruz, Prefeito do Município de Tupirama, Nagyla Pollyanna Ferreira Cruz, Secretária Municipal da Fazenda e Murillo Mustafa Brito Bucar de Abreu, proprietário da empresa SBN Locação e Eventos (CNPJ nº 11.405.584/0001-00);

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Tendo em vista que não foi apresentado nos autos pelo Município de Tupirama a cópia do procedimento administrativo referente à execução do contrato nº 65/2017, reitere-se a requisição ao ente municipal, nos termos determinados no documento do evento 9, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Proceda o senhor oficial de diligências, lotado na sede das Promotorias de Justiça de Pedro Afonso, vistoria no local onde foi realizado o asfalto, após consulta ao procedimento administrativo, para verificar se o serviço foi totalmente concluído, bem como sua qualidade (se existem buracos e/ou apresenta outras avarias); se há meio-fio, acostamento e sinalização;

3) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

6) Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3425/2021

Processo: 2021.0004422

Assunto: Supostas irregularidades em vacinação contra covid em povoado quilombola

Autos n.: 2021.0004422

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CURRALINHO. VACINAÇÃO COVID. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratam-se de fatos trazidos pela Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins a respeito de possível vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 3. Notificação do município para prestação de informações. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar representação acerca de fatos trazidos pela ouvidoria do Ministério Público do Tocantins a respeito de possível vacinação de pessoas não pertencentes à Comunidade Quilombola Curralinho, na zona rural de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Cumpra-se o evento 11 com urgência.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre

acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (Deputado Júnior Geo) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano 2021.

Porto Nacional, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3420/2021

Processo: 2021.0003351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento ;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações a Concessionária BRK ;

Considerando o teor das informações prestadas pela BRK e pelo denunciante Vereador Edilson;

Considerando que existe necessidade de serem coletadas novas informações com as partes bem como realizar diligências para comprovação dos fatos;

Considerando ademais, que o prazo de processamento da Notícia de Fato instaurada encontra-se vencido e há necessidade ser acompanhar os fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o

ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2021.0003351, com o desiderato de apurar eventuais falhas praticadas pela Concessionária BRK na implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto no Município de Taguatinga-TO;

Determino, desde já, as seguintes providências:

a) Instaurar e publicar a presente portaria;

b) Aguardar a coleta de informações já determinado nos autos;

c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;

d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

e) Após as providências, fazer nova conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3443/2021

Processo: 2020.0004528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0004528, autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda de representação formulada, por meio da Ouvidoria, sob o Protocolo nº 07010348807202011, a qual narra suposta disputa pela posse e pela propriedade das terras rurais no Povoado Brejão, Zona Rural de

Darcinópolis/TO, o que gera situação de conflito agrário, bem como a ocorrência de possíveis práticas criminosas, nos termos que passo a transcrever: "Gostaria de solicitar ao responsável maior do INCRA uma atenção em relação a uma área demarcada e titulada pelo INCRA no município de Darcinópolis (na gleba maior/sobradinho, na localidade no córrego Brejão) no Estado do Tocantins. A situação é a seguinte: Eu, Nicanor Carneiro Rios comprei uma área do lote 127 no município supracitado em 2006. Eu tenho tudo regulamentado pelo INCRA, só que, dois dias atrás apareceu um indivíduo possuindo uma carta de arrematação emitida pelo Trevos & Trevos LTDA-ME. O mesmo indivíduo já chegou invadindo as áreas com máquinas agrícolas destruindo casas e deixando assim, muitas famílias desabrigadas. Eles, os invasores, estavam armados e amedrontando os moradores daquela área sem nenhuma ordem judicial e nem intimação. Peço que vocês nos ajudem a tomar as medidas cabíveis urgentemente. Pois lá, corre o risco de ter até morte. Meu Contato para maiores informações: 063 99211-5420. Farei uma lista de todos os moradores dessa gleba que estão sendo ameaçadas e prejudicadas por esses invasores. Gostaria de um retorno urgentemente a respeito dessa situação constrangedora e desumana. Moradores desta Gleba afetados pelos invasores: Nicanor Carneiro Rios; Cristiane Gomes Pimentel; João Alberto dos Reis Pimentel; Raimundo Alves da Rocha; José Elias Martins Sobrinho.";

CONSIDERANDO que os conflitos agrários e fundiários envolvem uma diversidade de atores que devem participar do tratamento do conflito, tais como grandes, médios e pequenos produtores rurais, agricultores familiares, camponeses, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas, assentados, órgãos públicos de regularização fundiária ou setoriais, indivíduos, empresas, Municípios, Estados, União, movimentos sociais e moradores das cidades, dentre outros;

CONSIDERANDO que tais disputas referem-se à prioridade de uso e acesso à terra e aos recursos naturais destes territórios, os quais possuem direta relação com o direito à vida digna, à segurança, à moradia e à cultura, mas também com a conservação e as distintas dinâmicas de ocupação da terra, floresta e águas. Neste âmbito, deve-se entender o direito de quem vive na terra, de suas gerações futuras e os compromissos com a proteção da natureza;

CONSIDERANDO que a permanência de tais atos viola o princípio fundamental constitucional da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CF), bem como violando um dos objetivos fundamentais da República, que se trata da promoção do bem de todos (art. 5º, IV da CF), princípios basilares do Estado;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, em 23/02/2021, por meio da Portaria PP nº 0530/2021, para apurar referido conflito agrário, conforme noticiado à Ouvidoria deste Ministério Público, sob o Protocolo nº 07010348807202011, nos termos acima disposto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, este deverá ser convertido em Inquérito Civil Público para complementar as informações inseridas na Notícia de Fato, passível de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério (art. 21, § 3º da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos

relatados;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, quanto à demanda que visa colher elementos de convicção para dar seguimento às investigações da suposta disputa pela posse e pela propriedade das terras rurais no Povoado Brejão, Zona Rural de Darcinópolis/TO, conforme noticiado à Ouvidoria deste Ministério Público, sob o Protocolo nº 07010348807202011.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da presente instauração do Inquérito Civil Público, referente ao Protocolo nº 07010348807202011, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inciso V, da Resolução nº 005/2008 – CSMP;
- 5) Reitere-se o ofício n.º 234/2020-PJW, acostado ao Evento 05, o qual solicita ao Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, apresentação de Parecer Técnico sobre o caso, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, bem como da documentação anexada à Notícia de Fato, acostada ao Evento 01, consignando que a resposta deve ser encaminhada para o e-mail pjwanderlandia@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias;
- 6) Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Darcinópolis/TO, solicitando informações a respeito de eventual instauração de Inquérito Policial a respeito dos fatos acima dispostos, os quais foram noticiados à Ouvidoria deste Ministério Público, sob o Protocolo nº 07010348807202011, narrando a ocorrência de possível prática criminosa, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração, bem como da documentação anexada à Notícia de Fato, acostada ao Evento 01. Na hipótese da apuração dos fatos citados já se encontrarem em andamento, que sejam encaminhados a este órgão o número dos autos e o andamento atual do respectivo Inquérito Policial instaurado, consignando que a resposta deve ser encaminhada para o e-mail pjwanderlandia@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3448/2021

Processo: 2021.0001302

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução n.º 05/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que aportou neta Promotoria de Justiça notícia de fato dando conta que o município de Wanderlândia/TO fraudou o processo licitatório pregão presencial 01/2021;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO, na pessoa do senhor Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse informações sobre os aspectos que envolveram a contratação, até a presente não sobreveio resposta;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidades no procedimento licitatório deflagrado para a contratação de empresa pelo município de Wanderlândia-TO, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos, em especial o possível direcionamento do objeto em favor de licitante em específico.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) extrair cópia do processo licitatório pregão presencial 01/2021, mediante acesso ao Portal da Transparência do Município de Wanderlândia/TO, certificando a juntada no presente procedimento;
- 2) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Wanderlândia-TO, para que preste informações sobre os aspectos que envolveram a contratação do processo licitatório nº 01/2021 (tipo e modalidade, fornecendo a ata de julgamento), e esclarecendo, em especial, se fora precedida de análise da demanda (se conta com o DOD – Documento Oficial de Demanda) e pesquisa de preços praticados no mercado, bem como demais documentos que se fizerem necessários, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 3) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema “E-ext” é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;
- 4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 14 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>